



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

PROAD Nº 49.926/2023 - CONTRATO Nº 037/2024

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA AVANZZO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**, Órgão do Poder Judiciário Federal, Justiça do Trabalho, com sede na Rua da Consolação, 1.272, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 03.241.738/0001-39, neste ato representado por sua Desembargadora Presidente, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **AVANZZO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.** inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.313.317/0001-60, sediada na Av. Capitão Mario Toledo de Camargo nº 36 - Silveira, em Santo André/SP, e-mail diretoria@avanzzoseg.com.br, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Anderson Leandro Mota Simões, na presença de duas testemunhas, celebram o presente contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 086/2023**, em conformidade com o **PROAD nº 49.926/2023**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como demais legislações aplicáveis, firmando o compromisso de cumpri-lo de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de serviços de vigilância, nas condições estabelecidas na Especificação do Objeto.

Parágrafo Único: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - A Especificação do Objeto;
- II - O Edital da Licitação;
- III - A Proposta da **CONTRATADA**;
- IV - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 20 (vinte) meses, pelo período de 1º/05/2024 a 31/12/2025.

Parágrafo Primeiro: A prestação dos serviços terá início em 1º/5/2024.

Parágrafo Segundo: O prazo de vigência disposto no *caput* poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.

 AGUIAR
18/04/2024 11:57

 HÉLCIO
NALON
ALVES
18/04/2024 12:30

 REGINA
SANAÉ
SANGARA
18/04/2024 12:57

 RITA
KOTOM
YURI
18/04/2024 13:16

 BEATRIZ DE
LIMA
PEREIRA-0135601805
18/04/2024 15:11

 ANDERSON
LEANDRO
MOTA
SIMÕES-424200040
19/04/2024 12:53



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 49.926/2023 - Contrato nº 037/2024

Parágrafo Quarto: A prorrogação do prazo de vigência será precedida de verificação da regularidade fiscal da **CONTRATADA**, consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emissão das certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução desta contratação é a empreitada por preço global.

Parágrafo Único: Os prazos e condições de execução do objeto constam no Anexo I – Especificação do Objeto.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DO CONTRATO

O valor mensal da contratação é de:

- R\$ 549.738,81 (quinhentos e quarenta e nove mil, setecentos e trinta e oito reais e oitenta e um centavos), a partir de 1º/5/2024 (corresponde ao Fórum da Zona Leste e a Circunscrição Osasco);
- R\$ 761.768,34 (setecentos e sessenta e um mil, setecentos e sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos) a partir de 03/01/2025 (acresce ao anterior a Circunscrição Guarulhos);
- R\$ 959.150,57 (novecentos e cinquenta e nove mil, cento e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos) a partir de 13/01/2025 (acresce ao anterior a Circunscrição São Bernardo do Campo);
- R\$ 2.098.429,74 (dois milhões, noventa e oito mil, quatrocentos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos) a partir de 1º/02/2025 (acresce ao anterior o Edifício Sede, o Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, a Unidade Rio Branco, as Unidades Administrativas I, II e III, o Fórum da Zona Sul e a Circunscrição de Santos).

Parágrafo Único: Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA: DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

A **CONTRATADA** deverá assinar, no prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua notificação pelo **CONTRATANTE**, os documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao **CONTRATANTE** ter acesso aos saldos e extratos, e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 49.926/2023 - Contrato nº 037/2024

vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do **CONTRATANTE**, conforme modelo indicado no termo de cooperação a ser disponibilizado à empresa.

Parágrafo Primeiro: As rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE etc.) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão destacadas do pagamento do valor mensal devido à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços, independentemente da unidade de medida contratada (posto de trabalho, produtividade etc.) e serão depositadas exclusivamente em banco público oficial com o qual o **CONTRATANTE** possua termo de cooperação técnica.

Parágrafo Segundo: Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados, depositados em conta-depósito vinculada, deixarão de compor o valor do pagamento mensal da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria e esta ocorrerá por ocasião do faturamento ou apresentação da Nota Fiscal.

Parágrafo Quarto: O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas, conforme tabela abaixo:

I – férias;

II – 1/3 constitucional;

III – 13º salário;

IV – multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

V – incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

ITEM	GRAUS DE RISCO DE ACIDENTE DE TRABALHO			OPTANTE PELO SIMPLES
	1%	2%	3%	
MÓDULO 2	34,8	35,8	36,8	28,00
13º SALÁRIO	8,93	8,93	8,93	8,93
FÉRIAS	8,93	8,93	8,93	8,93
ABONO DE FÉRIAS	2,98	2,98	2,98	2,98
SUBTOTAL	20,84	20,84	20,84	20,84
INCIDÊNCIA MÓDULO 2	7,25	7,46	7,67	5,84
MULTA FGTS	3,48	3,48	3,48	3,48
A CONTINGENCIAR	31,57	31,78	31,99	30,16

Parágrafo Quinto: Os procedimentos para movimentação da conta-depósito vinculada obedecerão ao disposto na Resolução nº 169, de 31/01/13 do Conselho Nacional de Justiça, e alterações posteriores, e ocorrerão mediante autorização do **CONTRATANTE**, exclusivamente para o pagamento das obrigações dispostas no *caput* desta Cláusula.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 49.926/2023 - Contrato nº 037/2024

Parágrafo Sexto: Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados diariamente pelo índice da poupança.

Parágrafo Sétimo: Eventual saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – será liberado à **CONTRATADA** no momento de encerramento do contrato, após a comprovação de quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da liquidação da despesa.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado, conforme Anexo X.

Parágrafo Segundo: Ocorrerá a glosa no pagamento devido, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a **CONTRATADA** não produzir os resultados ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme disposto no Instrumento de Medição de Resultado.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** poderá discriminar na nota fiscal/fatura o valor total de desconto por eventual descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado ocorrido no mês de referência e faltas, efetuando o devido abatimento no valor da nota fiscal/fatura.

Parágrafo Quarto: O **CONTRATANTE** baseará o cálculo mensal do desconto sob faltas sem cobertura na seguinte fórmula:

$$[(VMC/QFCP)/DUT] \times TFSC$$

Onde:

VMC = Valor mensal Contratado por Posto;

QFCP = Quantidade de Funcionários Contratados por Posto;

DUT = Dias Úteis Trabalhados no Mês de Competência e

TFSC = Total de Faltas Sem Cobertura

Parágrafo Quinto: Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para liquidação iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto: A liquidação da despesa só ocorrerá após a comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas, devendo a **CONTRATADA** destacar em seu documento fiscal o valor a título de Retenção para a Seguridade Social, que será recolhido, pelo **CONTRATANTE**, em nome da **CONTRATADA**, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do documento de cobrança, em atendimento ao disposto no art. 31. da Lei nº 8.212/91.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 49.926/2023 - Contrato nº 037/2024

Parágrafo Sétimo: Em caso de irregularidade fiscal haverá suspensão do prazo de liquidação e a **CONTRATADA** será notificada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período.

Parágrafo Oitavo: O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA** por meio de ordem bancária, na instituição bancária indicada no cadastro realizado no SIGEO-JT.

Parágrafo Nono: O **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras, desde que o valor seja líquido, já descontada a retenção na fonte prevista neste instrumento.

Parágrafo Dez: O pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras não isenta a **CONTRATADA** da apresentação do respectivo documento fiscal.

Parágrafo Onze: Sobre o valor faturado, serão retidos na fonte os correspondentes tributos e contribuições, conforme legislação aplicável.

Parágrafo Doze: A empresa optante pelo regime do Simples Nacional deverá encaminhar declaração nos moldes exigidos pela Receita Federal do Brasil antes da emissão da primeira Nota Fiscal Eletrônica, para fins de comprovação de sua situação jurídica, sendo de sua inteira responsabilidade informar eventual desenquadramento do regime, sob pena da incidência das penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Treze: Considera-se como data do efetivo pagamento o dia em que for emitida a competente ordem bancária em favor da **CONTRATADA**.

Parágrafo Catorze: O **CONTRATANTE** poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

Parágrafo Quinze: No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, mediante solicitação da **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias da emissão da Ordem Bancária, segundo a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de apuração dos encargos;

TX = Percentual anual de encargos moratórios;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

Parágrafo Dezesesseis: As rubricas de encargos trabalhistas discriminadas neste contrato de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra (Cláusula Sexta) serão destacadas do pagamento do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 49.926/2023 - Contrato nº 037/2024

valor mensal, independentemente da unidade de medida contratada, e serão depositadas exclusivamente em banco público oficial com o qual o **CONTRATANTE** possua termo de cooperação técnica.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta, em 18/12/2023.

Parágrafo Primeiro: Os preços convencionados, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, admitem reajuste, observados:

I. Os efeitos financeiros decorrentes de Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo de Trabalho ao qual a proposta comercial esteja vinculada, a partir da data em que passar a vigor efetivamente a majoração salarial da categoria profissional;

II. Os efeitos financeiros decorrentes da elevação da tarifa de transporte público a partir da data em que passar a vigor efetivamente a majoração oficial;

III. No que se refere aos encargos que não estejam contemplados nos dispositivos anteriores,

a) Após o interregno de um ano, e após pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

b) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Segundo: No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo Terceiro: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Quarto: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, o **CONTRATANTE** elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, mediante apostila.

Parágrafo Quinto: O reajuste e a repactuação serão realizados por simples apostila.

Parágrafo Sexto: As repactuações e os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada, no caso da repactuação, de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 49.926/2023 - Contrato nº 037/2024

Parágrafo Sétimo: A **CONTRATADA** perderá o direito de exigir retroativamente o reajuste e a repactuação dos preços contratados se não os solicitar até, no máximo, o mês subsequente ao da aquisição do direito. Ultrapassado este prazo, os efeitos financeiros somente terão vigência a partir da data da solicitação.

Parágrafo Oitavo: Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, considera-se como marco para a aquisição do direito:

- a) Para Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo de Trabalho, a data de protocolo do respectivo documento, somada a três dias, conforme estabelecido no § 1º do artigo 614 da CLT;
- b) Para a elevação da tarifa do transporte público, a data do início da vigência do novo valor.

Parágrafo Nono: É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo Dez: Independentemente da obrigatoriedade por força de sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho, é vedada a inclusão de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa **CONTRATADA**, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo Onze: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Parágrafo Doze: O **CONTRATANTE** dará resposta ao pedido de repactuação ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro preferencialmente no prazo de 1 (um) mês, após o recebimento de toda a documentação comprobatória, apta à análise do pedido para eventual deferimento/indeferimento, tais como, notas fiscais e demais documentos pertinentes que comprovem o desequilíbrio, acompanhada de demonstração analítica da variação cambial e/ou dos custos contratuais.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações das partes:

I) Da CONTRATADA:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas de qualificação;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços prestados;
- c) Obedecer às normas técnicas de saúde, de segurança do trabalho e de proteção ao meio ambiente;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 49.926/2023 - Contrato nº 037/2024

d) Assumir integral responsabilidade por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como pelos danos causados à União ou a terceiros, por seus empregados, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, furtos comprovados, isentando a União de todas e quaisquer reclamações que possam advir, devendo proceder aos reparos necessários ou ao pagamento de indenização correspondente;

e) Conhecer e cumprir o Plano de Integridade/Programa de Integridade e *Compliance* e o Código de Ética¹ do **CONTRATANTE**;

f) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados, instruindo-os a tratar com urbanidade e respeito todas as pessoas presentes nas dependências do **CONTRATANTE** e de suas unidades, onde prestar serviço;

g) Manter a disciplina no local dos serviços, adotando medidas que previnam ou reprimam, de forma eficaz, condutas prejudiciais à adequada execução contratual, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

h) Fornecer pessoal capacitado para a atividade, devidamente uniformizado, com seu logotipo, crachá de identificação, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, seguindo as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

i) Manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE** no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução deste contrato;

j) Cercar os seus empregados de todas as garantias e medidas de proteção ditadas pela legislação vigente, inclusive no que diz respeito à higiene e segurança do trabalho, mediante o emprego de todos os meios acautelatórios aconselhados para cada espécie de serviço a executar, responsabilizando-se pelo fornecimento e fiscalização de todos os equipamentos e materiais de proteção individual (EPI) e Coletivo (EPC), ficando sob sua inteira responsabilidade qualquer acidente ou dano que venha a ocorrer durante a execução do serviço;

k) Eximir-se de contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que na fiscalização ou na gestão deste contrato;

l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

m) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, comunicando a estes, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

¹ Disponíveis em https://ww2.trt2.jus.br/fileadmin/agep/planejamento_estrategico/Plano_de_Integridade/Plano_de_Integridade_do_TRT2_-_com_anexo_-_Versao_2.pdf e <https://basis.trt2.jus.br/handle/123456789/15693>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 49.926/2023 - Contrato nº 037/2024

n) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

o) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

p) Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

q) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

r) Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações inicialmente contratadas;

s) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

t) Comprovar semestralmente o cumprimento, quando couber e conforme proporção, do preenchimento de seus cargos com a cota de beneficiários ou pessoas portadoras de deficiência, e incentivo à inclusão de pessoas com Síndrome de Down, conforme previsto na legislação;

u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

w) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

x) Apresentar declaração com a listagem dos funcionários, comprovando empregar, caso haja no mínimo 25 (vinte e cinco) colaboradores alocados no contrato, a reserva de vagas para mulheres em condição de especial de vulnerabilidade, nos seguintes percentuais:

x.1) 8% (oito por cento) das vagas exclusivamente a mulheres abrangidas pela hipótese do inciso I do art. 2º da Resolução nº 497/2023 do CNJ e do Decreto nº 11.430/2023;

x.2) 4% (quatro por cento) das vagas exclusivamente a mulheres abrangidas pelas hipóteses dos incisos II a VI do art. 2º da Resolução nº 497/2023 do CNJ;

x.3) As vagas de que tratam os itens x.1 e x.2 serão destinadas prioritariamente para mulheres pretas e pardas, nos termos do §3º do art. 3º da Resolução nº 497/2023 do CNJ;

x.4) Nas vagas de que trata o item x.1 incluem-se entre as beneficiárias as mulheres inseridas nos incisos II a VI do art. 2º da Resolução nº 497/2023 do CNJ, quando em situação de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 49.926/2023 - Contrato nº 037/2024

violência no contexto doméstico e familiar, nos termos do §3º do art. 3º do Decreto nº 11.430/2023 e art. 5º da Lei nº 11.340/2006;

x.5) Sempre que houver o desligamento de um funcionário, a **CONTRATADA** deverá buscar atender ao percentual mínimo exigido nos itens x.1 e x.2 com a nova contratação;

x.6) Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a **CONTRATADA** poderá contratar livremente. Contudo, havendo desligamento, deverá verificar se surgiram mulheres elegíveis para preencher as vagas reservadas.

x.7) Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos, sendo as frações arredondadas para o primeiro número inteiro superior;

x.8) O percentual de mão de obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual, ressalvado o disposto no item x.6;

x.9) A **CONTRATADA** deve manter o sigilo da condição da profissional que será alocada para a prestação do serviço.

y) Cumprir, quando houver atendimento ao público, postos de trabalho a serem ocupados por pessoas aptas em comunicação em Libras;

z) Manter equilíbrio entre homens e mulheres, preservando o mínimo de 50% de pessoas do sexo feminino no quadro de seus funcionários, quando possível;

aa) Manter um percentual mínimo de pessoas negras, visando atender ao disposto nos arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial.

II) Do CONTRATANTE:

a) Prestar os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Anexo I - Especificação do Objeto;

d) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** por meio de gestor/fiscais;

f) Comunicar à **CONTRATADA** para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

g) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e na Especificação do Objeto;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 49.926/2023 - Contrato nº 037/2024

- h) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;
- j) Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - j.1) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- k) Recusar, desde que justificada, a indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADA**, devendo esta designar outro para o exercício da atividade;
- l) Comunicar à **CONTRATADA** na hipótese de posterior alteração do projeto, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- m) Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, sem que de qualquer forma haja restrição à plenitude dessa responsabilidade;
- n) Suspender qualquer serviço no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a segurança de pessoas, equipamentos, patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros;
- o) Assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela **CONTRATADA** aos locais onde serão executados os serviços, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- p) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DEZ: DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo Primeiro: Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

Parágrafo Segundo: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Parágrafo Terceiro: O **CONTRATANTE** deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto: Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 49.926/2023 - Contrato nº 037/2024

necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Parágrafo Quinto: É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Parágrafo Sétimo: O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Parágrafo Oitavo: A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Parágrafo Nono: Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Parágrafo Dez: Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo **CONTRATANTE** nas hipóteses previstas na LGPD.

Parágrafo Onze: O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA ONZE: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá apresentar o comprovante de garantia conforme disposto no Edital e estabelecido no art. 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021 no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual deste contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto, sob pena de aplicação de sanção prevista neste instrumento.

Parágrafo Primeiro: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de multas, indenizações, prejuízos decorrentes de inadimplemento ou de qualquer obrigação, inclusive trabalhistas e previdenciárias e de FGTS, quando couber, respondendo pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a executá-la para cobrir na ocorrência dos casos acima e quando da rescisão.

Parágrafo Segundo: Utilizada a garantia total ou parcialmente, a **CONTRATADA** fica obrigada a integralizá-la no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for formalmente notificada pelo **CONTRATANTE**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 49.926/2023 - Contrato nº 037/2024

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** deverá, sempre que necessário, revalidar a data de vencimento da garantia e integralizar o valor decorrente de eventual alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, assegurando a fiel execução contratual.

Parágrafo Quarto: A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, observada a legislação que rege a matéria.

Parágrafo Quinto: Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto parágrafo sétimo desta cláusula.

Parágrafo Sexto: Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do **CONTRATANTE** e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

Parágrafo Sétimo Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

Parágrafo Nono: Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

Parágrafo Dez: No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

Parágrafo Onze: Em caso de fiança bancária, deverão constar no instrumento os seguintes requisitos:

a) prazo de validade correspondente ao período do início da vigência deste contrato até 3 (três) meses após o recebimento definitivo dos serviços.

b) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento ao **CONTRATANTE** independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

c) expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos no art. 827 do Código Civil.

Parágrafo Doze: Não será aceita fiança bancária que não atenda aos requisitos estabelecidos no Parágrafo anterior.

Parágrafo Treze: Em se tratando de seguro-garantia, a apólice deverá indicar:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 49.926/2023 - Contrato nº 037/2024

a) o prazo de validade correspondente ao início da vigência deste contrato até 3 (três) meses após o recebimento definitivo dos serviços.;

b) que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações de quaisquer naturezas assumidas pela **CONTRATADA**, até o valor da garantia fixado na apólice;

c) que continuará em vigor mesmo se a **CONTRATADA** não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo Catorze: Não será aceita apólice que contenha cláusulas contrárias aos interesses do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinze: Ocorrendo força maior ou caso fortuito, comprovado documentalmente pela **CONTRATADA**, o prazo para apresentação do comprovante de garantia poderá ser prorrogado pelo mesmo período fixado no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Dezesseis: O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

Parágrafo Dezesete: Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

Parágrafo Dezoito: Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato, ou após a sua extinção por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Dezenove: O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

Parágrafo Vinte: A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DOZE: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa a **CONTRATADA** que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 49.926/2023 - Contrato nº 037/2024

- V - prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro: Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito em caso de inexecução parcial de obrigação, exclusivamente na hipótese de inexistência de conduta de má-fé, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:

b.1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal contratado em casos de atraso injustificado na execução do contrato, por dia, até o limite de 15% (quinze por cento);

b.1.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

b.2) moratória de 5% (cinco por cento) do valor contratado para o caso de a **CONTRATADA** deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias, contados da data estipulada para início da execução contratual;

b.3) moratória de 5% (cinco por cento) do valor contratado para o caso de a **CONTRATADA** deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

b.4) conforme previsto nas tabelas a seguir:

TABELA 1 – PERCENTUAIS DE MULTAS COMPENSATÓRIAS POR FALHA NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5 % do valor contratado
2	1,0 % do valor contratado
3	1,5 % do valor contratado
4	2,0 % do valor contratado
5	2,5 % do valor contratado
6	3,0 % do valor contratado
7	4,0 % do valor contratado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 49.926/2023 - Contrato nº 037/2024

TABELA 2			
INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais;	7	Por ocorrência
02	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE;	3	Por empregado e por dia
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	6	Por dia
04	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;	3	Por ocorrência
05	Manter em estoque produtos fora das especificações previstas;	2	Por item e por ocorrência
06	Retirar do CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável;	2	Por item
07	Recusar-se a executar serviços determinados pela fiscalização previstos em contrato;	5	Por serviço e por dia
08	Manter funcionário sem qualificação e/ou uniforme para executar os serviços contratados;	2	Por empregado e por dia
09	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;	3	Por ocorrência
10	Fornecer informação falsa de serviço ou entregar material de qualidade inferior ao estipulado em edital;	2	Por ocorrência
11	Permitir a presença de empregado sem crachá nas dependências do CONTRATANTE.	1	Por ocorrência

TABELA 3 – PERCENTUAIS DE MULTAS MORATÓRIAS POR FALHA NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5 % do valor mensal contratado
2	1,0 % do valor mensal contratado
3	1,5 % do valor mensal contratado
4	2,0 % do valor mensal contratado
5	2,5 % do valor mensal contratado
6	3,0 % do valor mensal contratado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 49.926/2023 - Contrato nº 037/2024

7	4,0 % do valor mensal contratado
---	----------------------------------

TABELA 4			
INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Efetuar o pagamento dos salários nas datas avençadas;	7	Por dia de atraso
02	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;	6	Por dia de atraso
03	Entregar vales-transportes e/ou vale-refeição nas datas avençadas;	6	Por dia de atraso
04	Entregar documentação nos prazos previstos contratualmente;	3	Por dia de atraso
05	Cumprir quaisquer prazos não inclusos nesta tabela;	3	Por dia de atraso
06	Indicar nome do empregado substituto e da respectiva documentação pertinente;	3	Por dia de atraso
07	Comprovar o pagamento da multa relativa ao atraso no pagamento de salários mensais dos empregados;	3	Por dia de atraso
08	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;	5	Por dia de atraso
09	Efetuar a reposição de funcionários faltosos;	5	Por dia de atraso
10	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los;	2	Por dia de atraso
11	Substituir empregado que descumpra as regras legais ou quando se verifique que sua permanência, atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços;	7	Por dia de atraso
12	Fornecer uniformes e encaminhar a relação do conjunto de uniformes para cada categoria.	2	Por dia de atraso
13	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO;	3	Por dia de atraso
14	Entregar, no prazo determinado, os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação mensal dos empregados	2	Por dia de atraso
15	Manter sede, filial ou escritório na região Metropolitana de São Paulo, ou em um dos municípios que compõe a contratação;	1	Por dia de atraso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 49.926/2023 - Contrato nº 037/2024

TABELA 4			
INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
16	Apresentar o PCMSO e PPRA, conforme contrato.	4	Por dia de atraso
17	Deixar de fornecer rádios comunicadores compatíveis com a comunicação com os rádios comunicadores do CONTRATANTE	3	Por dia de atraso
18	Deixar de atender às orientações técnico-operacionais dos Agentes de Polícia Judicial para execução dos serviços	6	Por dia de atraso
19	Deixar de atender às orientações da fiscalização administrativa quanto ao atendimento de prazos e procedimentos para apresentação de documentos e de comprovantes exigidos.	3	Por dia de atraso

b.5) compensatória de 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial e de 30% (trinta por cento) em caso de inexecução total do valor do contrato.

b.5.1) Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto, entre outras situações, quando a **CONTRATADA:**

b.5.1.1) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

b.5.1.2) Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados.

b.5.2) Configurar-se-á a inexecução total do objeto, entre outras situações, quando a **CONTRATADA:**

b.5.2.1) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 30 (trinta) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

b.5.2.2) Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 7 (sete) dias seguidos ou por 30 (trinta) dias intercalados.

b.6) compensatória de 5% (cinco por cento) do valor do contrato na hipótese de não-cumprimento de qualquer outra obrigação contratual acessória que não envolva prazo;

b.7) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal contratado, por dia de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União pelo prazo máximo de 3 (três) anos, de acordo com as penas-base dispostas no Ato GP nº24/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 49.926/2023 - Contrato nº 037/2024

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, de acordo com as penas-base dispostas no Ato GP nº 24/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Parágrafo Segundo: A penalidade de multa poderá ser aplicada por qualquer hipótese de infração administrativa, isolada ou cumulativamente com as demais espécies de sanções.

Parágrafo Terceiro: As multas previstas neste instrumento, se aplicadas, poderão ser descontadas dos pagamentos a que porventura a **CONTRATADA** tenha direito.

Parágrafo Quarto: Caso inexistentes pagamentos ou se os valores das faturas ou garantia forem insuficientes, a **CONTRATADA** deverá recolher as multas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de notificação, por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União, apresentando o comprovante ao **CONTRATANTE**, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** que der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, der causa à inexecução total do contrato, não mantiver a proposta ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da União, de acordo com as penas-base dispostas no Ato GP nº 24/2022, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** que prestar declaração falsa durante a execução do contrato, praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude de qualquer natureza ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, será declarada inidônea e ficará impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, de acordo com as penas-base dispostas no Ato GP nº 24/2022, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Sétimo: Todas as penalidades serão registradas no SICAF, no CEIS e no CNEP.

Parágrafo Oitavo: A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono: Todas as comunicações dos atos administrativos serão realizadas de forma eletrônica, nos endereços de e-mail fornecidos pela **CONTRATADA** no contrato ou cadastrado no SICAF, sendo de sua responsabilidade o acompanhamento e atualização dos respectivos endereços.

Parágrafo Dez: A comunicação, enviada aos endereços de correio eletrônico da **CONTRATADA**, será considerada como efetivamente realizada após 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do envio, não podendo alegar desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

Parágrafo Onze: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no Ato GP nº 24/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 49.926/2023 - Contrato nº 037/2024

Parágrafo Doze: Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159, da Lei 14.133, de 2021](#)).

Parágrafo Treze: A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Parágrafo Catorze: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#) e Ato GP nº 24/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

CLÁUSULA TREZE: DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, mediante Termo Aditivo, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

CLÁUSULA CATORZE: DAS VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

- a) Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira; e
- b) Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte do

CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUINZE: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto desta contratação será recebido:

a) **provisoriamente**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, após entrega das documentações dispostas nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da documentação;

b) **definitivamente**, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento provisório, pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 49.926/2023 - Contrato nº 037/2024

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** deverá entregar, mensalmente, os documentos comprobatórios do adimplemento das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, abaixo relacionados, referentes aos funcionários dedicados a este contrato, alusivos ao mês da prestação dos serviços, imprerivelmente até o sexto dia útil do mês subsequente:

- a) folha de pagamento compreendendo o período do primeiro ao trigésimo dia;
- b) contracheques assinados ou recibos de depósitos bancários e comprovante de pagamento do 13º salário (1ª e 2ª parcelas);
- c) comprovante de entrega de benefícios suplementares, tais como vale-transporte, vale-alimentação, auxílio-saúde e outros a que estiver obrigada por força do contrato, Convenção, Dissídio ou Acordo Coletivo;
- d) Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (GRF) com respectivo comprovante de pagamento; Conectividade Social – Protocolo de Envio de Arquivos; Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTFweb); Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE) e Relação de Tomadores/Obras (RET) ou Recibo de Entrega/Evento Totalizador consolidado via EFDReinf/eSocial;
- e) folhas de ponto e planilha resumo de frequência;
- f) certificados do curso de capacitação (Resolução nº 98/2012 do CSJT);

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** deverá entregar o comprovante de pagamento do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), referente aos funcionários dedicados a este contrato, alusiva ao mês da prestação dos serviços, imprerivelmente até o vigésimo dia do mês subsequente. Este documento será analisado juntamente à documentação do mês seguinte.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** deverá entregar, juntamente aos descritos no parágrafo primeiro, sempre que ocorrer o fato gerador, os documentos comprobatórios abaixo relacionados do adimplemento das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, referentes aos funcionários dedicados a este contrato, alusivos ao mês da prestação dos serviços:

- a) documentação admissional completa: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), física ou digital, com devido registro, Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF), número do PIS/NIT, comprovante de residência, número do telefone do empregado, opção do vale-transporte, acordo de prorrogação de jornada e banco de horas se houver, ficha de registro do empregado, comprovante de entrega de uniforme e EPI, exame admissional;
- b) documentação demissional completa: Termo de Rescisão do contrato de Trabalho (TRCT) devidamente assinado e homologado (se exigível em norma coletiva), exame médico demissional, comprovante de entrega do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), FGTS rescisório (guia de recolhimento, demonstrativo do trabalhador de recolhimento e extrato completo do período laborado no contrato), INSS do mês da rescisão (guia de recolhimento e GFIP), aviso, recibo e comprovante de pagamento de férias de anos anteriores ao laborado no contrato e cópia da CTPS com a devida baixa;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 49.926/2023 - Contrato nº 037/2024

- c) aviso, recibo e comprovante de pagamento de férias;
- d) comprovante de entrega de uniformes e EPIs, a ser encaminhado diretamente à(ao) Fiscal Técnico e/ou Gestor(a) do Contrato;
- e) relação dos empregados em estabilidade provisória, tais como acidentária ou eleitos que integrem ou tenham integrado a CIPA no decorrer do contrato e das empregadas gestantes;
- f) documentos relativos ao afastamento dos trabalhadores;
- g) comprovante do Seguro de Vida, quando exigido em Acordo ou Convenção Coletiva;
- h) cópia de alteração em CTPS quando houver alteração de cargo/posto;
- i) outros documentos solicitados pelos Fiscais/Gestor em decorrência de alterações ou inovações normativas relativas a obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, referentes aos funcionários dedicados a este contrato.

Parágrafo Quarto: Os documentos relacionados nos parágrafos primeiro e terceiro deverão ser entregues legíveis, em arquivos gerados em meio eletrônico, do tipo PDF, de padrão PDF/A, divididos e nomeados por tipo de documento, no tamanho máximo de 10MB, apresentados em mídia de armazenamento móvel (CD, DVD, pendrive, HD externo etc), para inserção no Processo Administrativo Virtual do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto: No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da documentação referida nos parágrafos primeiro e terceiro, o **CONTRATANTE** analisará os dados neles contidos e providenciará o recebimento provisório do objeto, mediante a emissão de Termo Detalhado de Fiscalização Administrativa, a ser encaminhada à Área Gestora, que então providenciará, no prazo de 3 (três) dias úteis, o ateste e recebimento definitivo do objeto, encaminhando-o para pagamento.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de documentação incompleta, a **CONTRATADA** será notificada para que saneie as pendências em até 2 (dois) dias úteis, suspendendo o prazo definido no parágrafo anterior.

Parágrafo Sétimo: Transcorrido o prazo do parágrafo anterior, independente do saneamento, o prazo do parágrafo quinto apenas será retomado se forem devidamente recebidos os documentos constantes nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Oitavo: Concluída a análise tratada nos parágrafos anteriores e:

- a) constatada irregularidade e/ou erro que impeça ou prejudique a emissão do Termo Detalhado haverá suspensão do prazo de recebimento definitivo;
- b) constatada irregularidade e/ou erro que não impeça ou prejudique a emissão do Termo Detalhado, o **CONTRATANTE** poderá emitir tal Termo, ressaltando as pendências não saneadas, restando o pagamento da fatura mensal, o valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

Parágrafo Nono: A **CONTRATADA** será notificada para sanear em até 15 (quinze) dias as pendências referidas na alínea ‘b’, do parágrafo anterior.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 49.926/2023 - Contrato nº 037/2024

Parágrafo Dez: Regularizada a pendência, será liberado o valor retido ou, não ocorrendo, o valor das obrigações não adimplidas poderá ser pago diretamente aos empregados da **CONTRATADA** que participaram da execução dos serviços, sem prejuízo das penalidades correspondentes.

Parágrafo Onze: O **CONTRATANTE** comunicará a **CONTRATADA** sobre o Recebimento Definitivo a fim de possibilitar a emissão da Nota Fiscal, informando os valores correspondentes a glosas e retenções.

Parágrafo Doze: O objeto da contratação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

Parágrafo Treze: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro: O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo: A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro: Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata o parágrafo anterior ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Quarto: O contrato pode ainda ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto: Na hipótese do parágrafo anterior, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

Parágrafo Sexto: A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo Sétimo: Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Oitavo: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 49.926/2023 - Contrato nº 037/2024

III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DEZESSETE: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional na Lei Orçamentária nº 14.535/2023, de 17 de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. em 17/01/2023, conforme Programa de Trabalho 15.103.02.122.0033.4256.0035 e Natureza de Despesa 3.3.90.37 - Locação de Mão de Obra, e nos exercícios subsequentes, à conta da dotação orçamentária que atenda despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA DEZOITO: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VINTE: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado conforme art. 124 e art. 125 da Lei nº 14.133/2021, por meio de termo aditivo, exceto na ocorrência de registros que não caracterizam alteração dos contratos, que poderão ser realizados por apostilamento, conforme art. 136 e incisos da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Único: A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela **CONTRATADA**, das prestações determinadas pelo **CONTRATANTE** no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

CLÁUSULA DEZENOVE: DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VINTE: DO FORO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 49.926/2023 - Contrato nº 037/2024

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato, e que não puderem ser compostos por meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, será o da Seção Judiciária de São Paulo/SP da Justiça Federal, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Para firmeza e validade do pactuado, os contraentes assinam o presente contrato.

São Paulo, data da última assinatura eletrônica.

Assinado digitalmente
BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
Desembargadora Presidente do Tribunal

Assinado digitalmente
ANDERSON LEANDRO MOTA SIMÕES
Avanzo Seguranca e Vigilancia
Patrimonial Ltda.

TESTEMUNHAS:

Assinado digitalmente
REGINA SANAÉ SANGARA
Coordenadoria de Gestão de Recursos de
Segurança e Transporte

Assinado digitalmente
HÉLCIO NALON ALVES
Secretaria de Segurança e Transporte



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 49.926/2023 - Contrato nº 037/2024

ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de vigilância desarmada e armada, a ser exercida dentro dos limites dos estabelecimentos das Unidades do CONTRATANTE, com a finalidade de garantir a integridade física das pessoas e a incolumidade do patrimônio, para prover a sensação de segurança das pessoas que frequentam as unidades judiciais.

1.2. Os serviços de vigilância serão realizados nos seguintes locais:

1.2.1. Capital:

- 1.2.1.1. Fórum Ruy Barbosa – Av. Marquês de São Vicente, 235, CEP: 01139-001
- 1.2.1.2. Edifício-Sede - Rua da Consolação, 1272, CEP: 01302-906
- 1.2.1.3. Unid. Rio Branco – Av. Rio Branco, 285, CEP: 01205-000
- 1.2.1.4. Fórum da Zona Leste – Av. Amador Bueno da Veiga, 1888, CEP: 03636-100
- 1.2.1.5. Fórum da Zona Sul – Av. Guido Calóï, 1000, CEP: 05802-140
- 1.2.1.6. Unid. Adm. I – Av. Marquês de São Vicente, 121, CEP: 01139-001
- 1.2.1.7. Unid. Adm. II - Rua Nelson Francisco, 26, CEP: 02712-100
- 1.2.1.8. Unid. Adm. III - Rua Dr. Edgard Theotonio Santana, 351, CEP: 01140-030

1.2.2. Circunscrição de São Bernardo do Campo:

- 1.2.2.1. Fórum de São Bernardo do Campo – Av. Getúlio Vargas, 57, CEP: 09751-250
- 1.2.2.2. Fórum de Diadema – Av. Sete de Setembro, 919, CEP: 09912-010
- 1.2.2.3. Fórum de Mauá - Rua Manoel Pedro Júnior, 298, CEP: 09310-720
- 1.2.2.4. Fórum de Ribeirão Pires - Rua Miguel Prisco, 53, CEP: 09400-000
- 1.2.2.5. Fórum de Santo André - Rua Monte Casseros, 259, CEP: 09015-020
- 1.2.2.6. Fórum de São Caetano do Sul - Rua Baraldi, 795, CEP: 09510-010

1.2.3. Circunscrição de Santos:

- 1.2.3.1. Fórum de Santos - Rua Brás Cubas, 158/162, CEP: 11013-162
- 1.2.3.2. Fórum de Cubatão - Praça Dr. Getúlio Vargas, 126, Vila Couto, Cubatão, CEP: 11510-290
- 1.2.3.3. Fórum de Guarujá - Rua Montenegro, 273, CEP: 11410-040
- 1.2.3.4. Fórum de Praia Grande - Rua José Borges Neto, 160, CEP: 11705-010
- 1.2.3.5. Fórum de São Vicente – Av. Antonio Emmerick, 1328, CEP: 11370-000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 49.926/2023 - Contrato nº 037/2024

1.2.4. Circunscrição de Guarulhos:

- 1.2.4.1. Fórum de Guarulhos - Av Tiradentes, 1125, CEP: 07090-000
- 1.2.4.2. Fórum de Arujá - Rua Major Benjamin Franco, 88, CEP: 07400-000
- 1.2.4.3. Fórum de Ferraz de Vasconcelos - Av Quinze de Novembro, 528, CEP: 08500-405
- 1.2.4.4. Fórum de Itaquaquecetuba – Av. Ver. João F. da Silva, 320/336, CEP: 08576-000
- 1.2.4.5. Fórum de Mogi das Cruzes - Av Ver Narciso Y. Guimarães, 149, CEP: 08780-000
- 1.2.4.6. Fórum de Poá - Av Deputado Cunha Bueno, 51, CEP: 08561-310
- 1.2.4.7. Fórum de Suzano - Rua Paraná, 69, CEP: 08675-190

1.2.5. Circunscrição de Osasco:

- 1.2.5.1. Fórum de Osasco - Av Dionysia Alves Barreto, 59, CEP: 06086-050
- 1.2.5.2. Fórum de Barueri - Al. Araguaia, 2096, CEP: 06455-000
- 1.2.5.3. Fórum de Caieiras – Rua Guadalajara, 514, CEP: 07700-370
- 1.2.5.4. Fórum de Cajamar - Rua Avelino Toledo de Lima, 297, CEP: 07776-455
- 1.2.5.5. Fórum de Carapicuíba - Av Miriam, 55, CEP: 06320-060
- 1.2.5.6. Fórum de Cotia - Av Rotary, 175, CEP: 06717-090
- 1.2.5.7. Fórum de Embu das Artes - Rua Belo Horizonte, 326, CEP: 06803-440
- 1.2.5.8. Fórum de Franco da Rocha - Av Dr Franco da Rocha, 96, CEP: 07851-000
- 1.2.5.9. Fórum de Itapeverica da Serra - Rua Inácio Pereira dos Santos, 80, CEP: 06871-020
- 1.2.5.10. Fórum de Itapevi - Av Presidente Vargas, 650, CEP: 06694-000
- 1.2.5.11. Fórum de Jandira - Rua Tupi, 20, CEP: 06608-240
- 1.2.5.12. Fórum de Santana de Parnaíba - Rua Treze de Maio, 222, CEP: 06502-150
- 1.2.5.13. Fórum de Taboão da Serra - Estrada São Francisco, 1061, CEP: 06765-000

1.3. Serão contratados 281 postos de trabalho, sendo os postos 5x2 compostos por 1 (um) profissional e os postos 12x36 compostos por 2 (dois) profissionais, em um total de 370 pessoas.

1.4. As especificações das atribuições dos profissionais e obrigações quanto à prestação de serviços estão elencadas neste edital e seus anexos.

1.5. A quantidade de postos, respectivos locais e horários estão discriminados no Anexo II.

2. DOS SERVIÇOS E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Dada as peculiaridades deste tipo de serviço, cuja execução ocorre de forma descentralizada, considerando as diferenças estruturais observadas nas diferentes edificações, bem como o estabelecimento de parâmetros de qualidade mais precisos e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações**

Proad nº 49.926/2023 - Contrato nº 037/2024

eficientes, a Unidade de Medida adotada na contratação, execução, acompanhamento, gestão e fiscalização do contrato será por postos de trabalho, conforme dispõe a PORTARIA Nº 21.262, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

2.2. A execução dos serviços terá início em:

- 2.2.1. Circunscrição de Osasco: 01/05/2024
- 2.2.2. Circunscrição de Guarulhos: 03 de janeiro de 2025
- 2.2.3. Circunscrição de São Bernardo do Campo: 13 de janeiro de 2025
- 2.2.4. Circunscrição de Santos: 01 de fevereiro de 2025
- 2.2.5. Prédios da Capital:
 - 2.2.5.1. Fórum da Zona Sul: 01 de fevereiro de 2025
 - 2.2.5.2. Fórum da Zona Leste: 01/05/2024
 - 2.2.5.3. Unidade Administrativa I: 01 de fevereiro de 2025
 - 2.2.5.4. Unidade Administrativa II: 01 de fevereiro de 2025
 - 2.2.5.5. Unidade Administrativa III: 01 de fevereiro de 2025
 - 2.2.5.6. Fórum Trabalhista Ruy Barbosa: 01 de fevereiro de 2025
 - 2.2.5.7. Rio Branco: 01 de fevereiro de 2025
 - 2.2.5.8. Sede: 01 de fevereiro de 2025

2.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação jurídica ou equivalente.

2.4. A CONTRATADA deverá apresentar declaração de que possui ou instalará escritório na Região Metropolitana de São Paulo ou em município que componha as circunscrições envolvidas na contratação, para atender as demandas da Fiscalização do CONTRATANTE quanto às exigências contratuais, devendo a instalação ser comprovada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato, ou, no ato da assinatura do contrato se já atender ao disposto.

2.5. As instalações do escritório deverão dispor de estrutura suficiente para receber e solucionar qualquer demanda do CONTRATANTE, bem como realizar os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão, demissão e substituição dos funcionários.

2.6. Durante a vigência da contratação, será permitida a alteração social, a fusão, a cisão, a incorporação, desde que sejam mantidas e respeitadas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução.

2.7. Em caso de qualquer alteração social da empresa, a CONTRATADA deverá avisar previamente e encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão;

2.8. No caso de alteração social que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 49.926/2023 - Contrato nº 037/2024

CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, previstas neste instrumento;

2.9. No caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial.

2.10. Em cumprimento ao disposto no artigo 1º da Resolução n.º 131/2013 do CSJT, a CONTRATADA deverá garantir que, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas previstas no contrato sejam preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual.

2.10.1. A comprovação da condição de trabalhador(a) afrodescendente deverá ser feita por meio da apresentação de autodeclaração devidamente assinada pelo trabalhador(a);

2.10.2. O quantitativo mínimo de 10% terá como referência o total de postos, sendo realizada a verificação de conformidade no primeiro mês do início da prestação dos serviços e a manutenção da cota mínima a cada 6 (seis) meses, por meio de documentação enviada à fiscalização administrativa do CONTRATANTE.

2.11. Em cumprimento ao disposto na Resolução nº 98, de 20 de abril de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a CONTRATADA deverá capacitar todos os funcionários em matérias atinentes à saúde e segurança do trabalho, dentro da jornada de trabalho, observando-se a carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, devendo mensalmente apresentar os respectivos certificados, junto com as respectivas faturas mensais.

2.12. As Notas Fiscais (Faturas) mensais, deverão ser apresentadas individualmente, por unidade (prédio), mesmo que situadas em áreas territoriais de uma mesma cidade/município, quando for o caso.

2.13. As notas fiscais devem ser enviadas à Gestão do Contrato do CONTRATANTE, quando solicitadas, através de inserção no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), e no prazo indicado, o qual se dará após conferência da documentação obrigatória, no mês subsequente ao da prestação de serviços.

2.13.1. O não envio das notas fiscais quando solicitadas pelo CONTRATANTE, ensejará apuração para eventual aplicação de sanções administrativas.

2.14. Serão considerados feriados somente os dias previstos na legislação federal, estadual e municipal, observados aqueles aplicáveis à categoria objeto da contratação, casos em que os vigilantes que concorrem a escala 5x2 podem ser dispensados, mantendo-se normalmente nos postos os que concorrem a escala 12x36.

2.15. Nos feriados especiais ou suspensão de expediente da Justiça do Trabalho, previstos nas tabelas de "Feriados e Prazos Recursais na 2ª Região", o CONTRATANTE poderá, a seu critério, dispensar ou manter a prestação dos serviços.

2.16. Mantida a prestação dos serviços, nenhum ônus será devido pelo CONTRATANTE;

2.17. Dispensada a prestação dos serviços, o CONTRATANTE dará ciência, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, à CONTRATADA que poderá:

2.17.1. Utilizar-se da mão de obra da forma que melhor lhe provier, desde que compatível com a legislação trabalhista,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 49.926/2023 - Contrato nº 037/2024

restando vedado o desconto do dia de trabalho do funcionário, salvo em razão de descontos legalmente previstos;

2.17.2. Efetuar o desconto dos dias úteis não trabalhados na respectiva Nota Fiscal;

2.17.3. A CONTRATADA ficará obrigada a notificar os prestadores de serviço com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quanto as alterações de local ou horário de trabalho relativas às disposições do presente item, a serem realizadas nos limites da legislação aplicável;

2.17.4. A CONTRATADA poderá utilizar-se dos dias em que há suspensão de expediente para realizar as atividades de capacitação conforme disposto na Resolução n.º 98 de 20/04/2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

2.18. No período de recesso forense, compreendido entre os dias 20 de dezembro e 06 de janeiro, de cada ano, haverá redução do quantitativo total dos postos de trabalho, devendo neste período serem dispensados todos os postos de trabalho da escala 5x2, permanecendo apenas em prestação dos serviços os profissionais que concorrem a escala 12x36, devendo os postos 5x2 terem seus preços descontados neste período quando da apresentação das notas fiscais (faturas).

2.19. A CONTRATADA poderá utilizar-se da mão de obra da forma que melhor lhe provier, desde que compatível com a legislação trabalhista, restando vedado o desconto deste período de trabalho dos pagamentos ao funcionário, salvo em razão de descontos legalmente previstos.

2.20. A redução dos postos de trabalho poderá ser revista a critério do CONTRATANTE nos casos em que os serviços sejam expressamente solicitados pela Administração, para atender demandas eventuais. Nessas situações a prestação dos serviços ocorrerá somente nos dias especificados do período de Recesso Forense e será executado por funcionários que já prestam serviços habitualmente nas unidades do CONTRATANTE.

2.21. A prestação de serviços deverá ser realizada nos locais listados no item 1.3 deste anexo e as quantidades de postos de trabalho em cada local serão as constantes no Anexo II. Todavia, a critério do CONTRATANTE poderá haver mudança de local de prestação de serviços e casos de mudança de endereço por qualquer razão.

2.22. Os uniformes, equipamentos (EPI), armamentos e demais itens acessórios a serem utilizados na prestação de serviços deverão obedecer às especificações e quantidades constantes do Anexo III, incluindo o fornecimento dos itens na periodicidade indicada.

2.23. A CONTRATADA deverá apresentar em até 5 (cinco) dias úteis antes do início dos serviços e a cada 6 (seis) meses, as fichas de dados dos profissionais a serem alocados nos postos de trabalho.

2.23.1. As fichas deverão ser mantidas atualizadas e conter todas as informações, inclusive dos eventuais e dos que realizarem cobertura de férias e afastamentos.

2.23.2. A ficha deverá conter, no mínimo os seguintes dados: número do documento de identidade e do CPF, foto recente, tipo sanguíneo/fator Rh, endereço atual, telefones residenciais e o celular. e, ainda, o contato de uma pessoa para caso de emergência.

2.24. A CONTRATADA deverá apresentar em até 5 (cinco) dias úteis antes do início dos serviços, a comprovação da formação específica de cada profissional a ser alocado nos postos de serviço, mediante cópia do certificado do curso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações**

Proad nº 49.926/2023 - Contrato nº 037/2024

formação, bem como dos documentos relativos aos cursos de atualização profissional (reciclagem) em que conste sua validade, devendo estar vigente.

2.25. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.

2.26. A CONTRATADA deverá manter o pessoal, quando em serviço, devidamente identificado, por Crachá de identificação, visível, com o nome e registro de vigilante.

2.27. A CONTRATADA deverá providenciar e manter em funcionamento durante toda a execução do contrato, para registro de ponto e frequência diária dos respectivos colaboradores, em todos os prédios, um sistema de ponto eletrônico ou biométrico, devendo os registros serem apresentados para a fiscalização do CONTRATANTE sempre que solicitados.

2.28. A frequência mensal deverá ser computada/apurada do 1º ao último dia de cada mês.

2.29. Deverão ser disponibilizados aos funcionários todos os equipamentos necessários à execução do serviço contratado nos termos do Anexo III, devendo ainda fiscalizar o seu efetivo uso durante a prestação dos serviços, renovando-os sempre que a boa apresentação individual ou eficiência estiver comprometida.

2.30. No caso de falta de qualquer do(s) equipamento(s) referido(s) no Anexo III, e/ou a pedido da Fiscalização do CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA proceder à reposição no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, enviando a comprovação de entrega em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

2.31. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas decorrentes de quaisquer prejuízos a este CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes da ação ou omissão do funcionário terceirizado, incluindo furtos e as decorrentes de falhas nos procedimentos de controle de acesso.

2.32. A CONTRATADA deverá orientar aos colaboradores a utilizar os telefones deste CONTRATANTE exclusivamente para assuntos inerentes à prestação do serviço, sendo vedado o uso dos mesmos para ligações interurbanas de qualquer natureza, salvo nas unidades do CONTRATANTE instaladas na Baixada Santista, ou outras que venham a utilizar códigos de área diferente. Caso comprovada que a utilização não se deu para fins estritamente profissionais, o valor referente a serviços especiais e/ou interurbanos, taxas de serviços aferidos nas contas dos aparelhos telefônicos deste CONTRATANTE, que estejam sob a responsabilidade da CONTRATADA, poderá ser deduzido da fatura mensal correspondente, sem prejuízo de outras sanções administrativas, se for o caso.

2.33. Substituir de forma diligente, inquestionável e de imediato, sempre que exigido pela fiscalização do CONTRATANTE, os empregados cuja permanência, atuação ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços, sendo vedada a utilização deste funcionário(a) substituído(a) em outro posto de serviço do CONTRATANTE.

2.33.1. Esta substituição pode ser solicitada pelo CONTRATANTE para a substituição de qualquer profissional da CONTRATADA que preste serviços ao primeiro, incluindo os supervisores e eventuais.

2.34. Dar conhecimento prévio à fiscalização do CONTRATANTE sobre eventuais alterações de empregados a serem



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações**

Proad nº 49.926/2023 - Contrato nº 037/2024

efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias, encaminhando toda a documentação prevista neste edital, tanto do profissional substituído quanto do substituto, se for o caso.

2.35. Os vigilantes profissionais contratados deverão ser orientados pela CONTRATADA a seguir e realizar todos os serviços técnico-operacionais atinentes à segurança, quando orientados pelos Agentes de Polícia Judicial para o atendimento das ocorrências, atendimento ao público, ações de controle de acesso e demais tarefas correlatas. Além destes, deverá orientar aos colaboradores sobre as seguintes condutas mínimas a serem adotadas durante a prestação de serviços no CONTRATANTE:

- 2.35.1. Evitar confronto de qualquer natureza, entre os próprios profissionais alocados nos postos de trabalho de vigilância, bem como em relação a magistrados, servidores ou visitantes do CONTRATANTE, buscando, em caso de dúvida, esclarecimentos e orientações com a fiscalização deste CONTRATANTE;
- 2.35.2. Conhecer as atribuições, deveres, obrigações e responsabilidades de cada posto de trabalho de acordo com as orientações dos prepostos e da fiscalização deste CONTRATANTE;
- 2.35.3. Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da fiscalização deste CONTRATANTE;
- 2.35.4. Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergências, ou quando devidamente autorizado por Agentes da Polícia do CONTRATANTE;
- 2.35.5. Levar ao conhecimento da fiscalização e/ou dos Agentes de Polícia do CONTRATANTE imediatamente, qualquer informação sobre segurança das pessoas e/ou patrimônio que seja relevante;
- 2.35.6. Promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nas dependências deste CONTRATANTE, providenciando a imediata remessa à direção da Unidade ou à Fiscalização, com o devido registro em livro de ocorrências;
- 2.35.7. Registrar em livro de ocorrências os principais fatos do dia, bem como informar-se das possíveis ocorrências no plantão anterior e as em andamento;
- 2.35.8. Desenvolver todas as atividades inerentes a sua área de responsabilidade, seguindo as orientações e determinações do preposto, da fiscalização e, operacionalmente, dos Agentes de Polícia Judicial do CONTRATANTE, de acordo com as necessidades do serviço;
- 2.35.9. Operar equipamentos de raio-X e detectores de metal, conforme a orientação e supervisão dos Agentes de Polícia Judicial do Tribunal, bem como realizar todas as ações necessárias ao efetivo controle de acesso de pessoas, materiais e equipamentos etc.
- 2.35.10. Manter comunicação via rádios comunicadores com os demais profissionais atuantes na segurança dos prédios em que prestam serviços, informando ocorrências e anormalidades, bem como tomando as providências que o caso requerer;
- 2.35.11. Adotar todas as providências ao seu alcance, para que o serviço transcorra dentro da normalidade, obedecidas as normas regulamentares e os padrões de conduta;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 49.926/2023 - Contrato nº 037/2024

- 2.35.12. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo preposto ou pela fiscalização do contrato, mantendo sempre a polidez e boa educação no tratamento;
- 2.35.13. Realizar rondas nas áreas e instalações, durante todo o turno de trabalho, sendo que no período noturno e feriados, especialmente, será exigida a marcação das rondas no sistema de bottons instalados para a conferência junto ao software próprio.
- 2.35.14. Estar sempre atento(a) ao posto de trabalho, sendo vedado o uso de aparelhos de telefone celular, exceto quando previamente autorizado(a);
- 2.35.15. Atender ao público interno e externo, com respeito, urbanidade e presteza. Respeitar as questões relativas ao nome social, gênero e todas as formas de tratamento que respeitem os seres humanos em sua plenitude e autorreconhecimento;
- 2.35.16. Seguir as demais orientações e procedimentos de cada posto de trabalho.
- 2.36. Os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho deverão atender a todos os requisitos legais da profissão, devendo ser observadas, no mínimo, as seguintes condições:
- 2.36.1. Idade mínima de 21 (vinte e um) anos, conforme Lei nº 7.102 de 20 de junho de 1983;
- 2.36.2. Quitação com as obrigações eleitorais;
- 2.36.3. Quitação das obrigações do serviço militar para os profissionais do sexo masculino;
- 2.36.4. Aptidão física e mental para o exercício das atribuições;
- 2.36.5. Escolaridade correspondente, no mínimo, ao nono ano do ensino fundamental, antiga 8ª série, conforme termos da Lei que regulamenta a profissão;
- 2.36.6. Possuir certificado do curso de formação de vigilantes expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida, com a respectiva validade;
- 2.36.7. Apresentação de certidão de distribuição dos foros criminais dos locais em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, da Justiça Federal e Estadual;
- 2.36.8. Apresentação da folha de antecedentes criminais expedida, no máximo, há 2 (dois) meses antes do início da prestação de serviços.
- 2.37. Deverá a CONTRATADA prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 2.38. A CONTRATADA deverá alocar nos postos de trabalho os profissionais conforme o gênero indicado conforme os postos do Anexo II, devendo qualquer substituição, regular ou não, ser também realizada mantendo-se o profissional do mesmo gênero.
- 2.39. Deverá manter os profissionais, quando em horário de funcionamento dos postos de trabalho, obrigatoriamente identificados, mediante o uso de crachá, com foto e nome visível; com prazo de validade não superior a 6 (seis) meses, devendo ser trocado sempre que necessário.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações**

Proad nº 49.926/2023 - Contrato nº 037/2024

- 2.40. Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra), para os postos de trabalho com jornada de 12x36, tanto do período diurno como noturno.
- 2.41. Deverá a CONTRATADA considerar a carga horária dedicada à frequência no curso anual de reciclagem como tempo à disposição da CONTRATADA, devendo este período ser remunerado, além de manter todos os reflexos, diretos e indiretos, vinculados à escala semanal, incluindo o pagamento de vale-transporte e alimentação/refeição etc.
- 2.42. A cobertura das ausências deverá ser realizada em até 2h00, após este período, mesmo que o profissional assuma o posto, será considerada falta para fins de desconto da fatura mensal.
- 2.43. Na hipótese de extravio ou dano do crachá fornecido ao profissional alocado no posto de trabalho, a CONTRATADA deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, fornecer outro crachá identificador.
- 2.44. Manter nas dependências do CONTRATANTE, cadastro dos profissionais devidamente atualizado, de forma a verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para o trabalho.
- 2.45. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais, causarem a terceiros e/ou ao CONTRATANTE, autorizando o desconto, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, do valor correspondente ao prejuízo causado.
- 2.46. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus funcionários nesse sentido.
- 2.47. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando e se verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.
- 2.48. Sempre prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE ou seus prepostos, no prazo ajustado, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 2.49. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 2.50. O CONTRATANTE contrata postos de vigilância, não sendo aceito exclusividade de profissional, podendo o posto ser coberto por outro profissional com os mesmos requisitos, desde que mantidas as mesmas condições estabelecidas como gênero etc.
- 2.51. Não preencher o posto de trabalho e/ou a função de preposto com empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE.
- 2.52. A CONTRATADA deverá disponibilizar um telefone celular para cada prédio, com números vinculados à respectiva região, para comunicação do CONTRATANTE em situações emergenciais e/ou fora do expediente, mantendo-se atualizada tabela com todos os números.
- 2.53. A CONTRATADA deverá fornecer equipamento para ronda eletrônica a ser instalado conforme a peculiaridade de cada



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações**

Proad nº 49.926/2023 - Contrato nº 037/2024

Fórum deste CONTRATANTE. Deverá ainda, a CONTRATADA, fornecer o software (uma licença para cada edificação ou licença geral) para o acompanhamento das rondas realizadas.

2.53.1. A manutenção do equipamento e do software será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, havendo defeito no equipamento, este deverá ser reparado ou substituído no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação;

2.53.2. Todos os prédios deverão ter pontos de ronda, os quais serão indicados pelos prepostos do CONTRATANTE, assim como as rotinas e periodicidade das rondas;

2.53.3. O software será instalado em um equipamento (computador) indicado pela Fiscalização do CONTRATANTE o qual terá acesso apenas os Fiscais e Agentes especialmente indicados.

2.54. A CONTRATADA deverá manter supervisores operacionais que possam atender a este CONTRATANTE, sempre que solicitado, em prazo não superior a 12 (doze) horas, principalmente em questões operacionais, não sendo aceita a figura do vigilante. Todavia, não poderá este profissional constar da lista de prestadores de serviço regulares ao CONTRATANTE.

2.55. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa, inclusive os referentes ao Instrumento de Medição do Resultado (Anexo X), entre outros.

2.56. Não tendo nenhum valor a receber, as importâncias poderão ser deduzidas da garantia contratual ou recolhidas pela CONTRATADA, se for o caso.

2.57. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA poderão ser abatidas ou compensadas quaisquer obrigações financeiras em virtude de penalidades e/ou descumprimento de obrigações contratuais.

2.58. O recebimento provisório, considerando-se a natureza de trato sucessivo, se dará pela Fiscalização Técnica e pela Fiscalização Administrativa do Contrato a serem realizadas mensalmente, nos primeiros dias úteis de cada mês, após a conferência da documentação obrigatória encaminhada pela CONTRATADA.

2.59. O período de apuração de ponto (frequência) dos prestadores de serviço deverá ser obrigatoriamente entre os dias 1 e 31 de cada mês de referência.

2.60. O Fiscal Técnico enviará ao gestor, ao término de cada mês, declaração quanto à regularidade dos serviços prestados em relação ao avençado, quando necessária, sobre as glosas a serem aplicadas em face das faltas ou do descumprimento do IMR - Instrumento de Medição de Resultado (Anexo X).

2.61. Serão retidos na fonte, os valores correspondentes aos tributos previstos na legislação.

2.62. A CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal/Fatura, onde constará no mínimo:

2.62.1. Nome do Banco, Agência e Conta-Corrente, cuja titularidade deverá corresponder ao mesmo CNPJ da proposta, para efetivação do pagamento;

2.62.2. Mês de referência dos serviços prestados;

2.62.3. Nome da Unidade de prestação dos serviços;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 49.926/2023 - Contrato nº 037/2024

2.62.4. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

2.63. Quando não for possível a verificação da regularidade junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, a CONTRATADA deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização administrativa do contrato, junto à Nota Fiscal do mês seguinte ao da prestação dos serviços:

2.63.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2.63.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União;

2.63.3. Certidão de regularidade do FGTS – CRF;

2.63.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

2.64. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA poderão ser abatidas ou compensadas quaisquer obrigações financeiras de responsabilidade da CONTRATADA, em virtude de penalidades e/ou descumprimento de obrigações contratuais.

2.65. O pagamento será proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultados – IMR e à quantidade de faltas, devendo a aplicação do referido instrumento (glosas) ser realizada por unidade (prédio), mesmo que situadas em áreas territoriais de uma mesma cidade/município.

2.66. A documentação relativa ao último mês da prestação dos serviços, quando da extinção ou rescisão do contrato, deverá estar acompanhada de arquivo digital e cópias simples acompanhadas de originais, para conferência pelo servidor que as receber, dos seguintes documentos:

2.66.1. Relação dos funcionários que serão mantidos pela CONTRATADA;

2.66.2. Comprovação do regular pagamento das verbas previdenciárias referentes ao mês de referência (último mês de prestação do serviço);

2.66.3. Notificação de aviso prévio aos empregados dispensados;

2.66.4. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados dispensados, devidamente homologados, quando exigível, pelo sindicato da categoria;

2.66.5. Comprovantes de pagamento das verbas rescisórias;

2.66.6. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados;

2.66.7. CTPS dos empregados dispensados, com a devida baixa;

2.66.8. Guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

2.66.9. Extrato dos depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado e extrato do INSS.

2.67. O pagamento da última Nota Fiscal do contrato fica condicionado à análise e total regularidade da documentação apresentada. Isso vale também para a liberação de saldos retidos a título de conta vinculada, a qual mantém critérios próprios para sua liberação, sendo os valores liberados total ou parcialmente, conforme a norma específica aplicável.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações**

Proad nº 49.926/2023 - Contrato nº 037/2024

2.68. Toda e qualquer documentação deverá ser apresentada, em ordem alfabética, em meio eletrônico e, as que forem geradas em meio físico, deverão ser digitalizadas para sua apresentação para a fiscalização do CONTRATANTE.

2.69. Os arquivos gerados em meio eletrônico deverão ser legíveis, do tipo PDF, de padrão PDF/A, divididos e nomeados por tipo de documento, no tamanho máximo de 10MB, apresentados em mídia de armazenamento móvel, para inserção no Processo Administrativo Virtual.

2.70. Quando ocorrem atrasos provocados exclusivamente pela CONTRATADA, será apurada a conduta para eventual aplicação de sanções administrativas cabíveis ao caso.

2.71. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação jurídica e/ou equivalente.

2.72. O CONTRATANTE contrata postos de trabalho de vigilância, não sendo aceita exclusividade de profissional, podendo o posto ser coberto por outro profissional com os mesmos requisitos, desde que mantidas as mesmas condições estabelecidas como gênero, qualificação e etc.

2.73. Deverá a CONTRATADA prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

2.74. Deverá a CONTRATADA cumprir todas as obrigações constantes neste edital.

2.75. Deverá a CONTRATADA cumprir todas as obrigações novas que surgirem em virtude de mudanças normativas aplicáveis ao objeto da presente contratação.

2.76. A CONTRATADA não deve preencher o posto de trabalho e/ou a função de preposto com empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE.

2.77. A alocação de profissionais nos postos de trabalho deve respeitar as qualificações e capacitações exigidas para o cargo de vigilante conforme as leis e normas aplicáveis, bem como deve respeitar o gênero como indicado no Anexo II, inclusive nas férias e demais afastamentos.

2.78. A CONTRATADA deve alocar nos postos profissionais capacitados em LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, sendo no mínimo um profissional por prédio. A capacitação mínima básica, com a devida certificação/comprovação deve ser respeitada e será exigida sua apresentação. Deve haver constante capacitação/atualização/prática dos profissionais nesta condição, no mínimo um curso e/ou atualização a cada 6 (seis) meses, ou, curso contínuo e/ou modular, se for o caso.

2.78.1. A CONTRATADA poderá prover a capacitação em LIBRAS dos profissionais alocados nos postos por meio de convênios, contratação de cursos, de profissionais ou qualquer outra forma legal que permita com que a obrigação seja cumprida.

2.79. O(s) supervisor(es) operacional(ais) da CONTRADADA devem visitar todas as unidades do CONTRATANTE nas quais haja posto de serviço, no mínimo 1 (uma) vez por semana, para tratar de questões administrativas e/ou operacionais. O supervisor também deve participar de reuniões com os prepostos do CONTRATANTE sempre que forem convidados,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações**

Proad nº 49.926/2023 - Contrato nº 037/2024

conforme agendamento, em periodicidade no mínimo mensal, para tratar de assuntos relativos à execução contratual.

2.80. Quanto à execução dos serviços, devem ser respeitadas todas as normas e orientações técnico-operacionais dos Agentes de Polícia Judicial do CONTRATANTE.

2.81. A CONTRATADA ficará obrigada a notificar os prestadores de serviço com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quanto às alterações de local ou horário de trabalho;

2.82. A prestação de serviços deverá ser realizada nos locais elencados no Anexo II; as quantidades de postos de trabalho em cada local serão as constantes do mencionado anexo.

2.83. A CONTRATADA deverá orientar e fiscalizar seus profissionais a, no mínimo realizarem as seguintes tarefas, que são suas obrigações:

2.83.1. Permanecerem no posto de trabalho no período determinado, ausentando-se apenas quando substituído ou quando autorizado pela chefia local para atendimento ao público e a ocorrências etc.;

2.83.2. Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares de serviço ou atinentes ao contrato, exceto os servidores responsáveis pela fiscalização;

2.83.3. Não promoverem qualquer tipo de arrecadação de bens ou dinheiro ou praticar qualquer tipo de comércio nas dependências do CONTRATANTE;

2.83.4. Guardar sigilo de assunto pertinente ao serviço;

2.83.5. Executar outras tarefas compatíveis com as suas atribuições;

2.83.6. Realizar o controle de acesso de pessoas ou materiais, seguindo as orientações de cada posto de trabalho, devendo anotar as movimentações, quando for o caso;

2.83.7. Manusear adequadamente os detectores de metal manual, quando for o caso, eximindo-se que realizar a busca se a pessoa for de gênero diferente do profissional, acionando um profissional adequado ao gênero da pessoa a ser revista para realizar a tarefa;

2.83.8. Operar equipamentos de raio-X, manual e de bagagens, que estejam em conformidade com as normas CNEN, e sempre que orientados por Agentes de Polícia Judicial;

2.83.9. Realizar adequadamente as revistas pessoais, quando for o caso, na entrada dos prédios, mantendo sempre a conformidade com relação ao gênero das pessoas revistas, devendo as revistas em pessoas do sexo feminino, incluindo bolsas e outros pertences, quando necessárias, serem realizadas por profissionais do sexo feminino, e, assim, sucessivamente em relação aos demais gêneros reconhecidos;

2.83.10. Realizar as rondas nas áreas e instalações antes e durante as trocas de turnos, bem como à noite e/ou quando não houver expediente, devendo nestes casos obrigatoriamente haver marcação de pontos por meio do registro eletrônico (bastão), nos pontos indicados, seguindo-se o roteiro indicado para cada unidade.

2.83.11. Não executar tarefas alheias ao objeto de execução deste contrato, tais como, atividades de garçom, copeiragem, contínuo ou ascensorista, assim como não prestar serviços particulares aos(as) magistrados(as) e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 49.926/2023 - Contrato nº 037/2024

servidores(as) no turno de trabalho contratado;

2.83.12. Não fumar nas dependências do CONTRATANTE;

2.83.13. Não utilizarem celulares durante a realização dos serviços. Tal medida visa minorar o risco de acidentes do trabalho. O desrespeito a tal determinação poderá ensejar a aplicação da penalidade respectiva;

2.83.14. Não levarem diretamente ao conhecimento de magistrados(as) e servidores(as) de fora da área de segurança, assuntos relativos às questões técnico-operacionais, ocorrências e demais assuntos correlatos. No mesmo sentido, questões administrativas relativas ao exercício das funções, devem ser levadas ao conhecimento da supervisão da CONTRATADA e da Fiscalização Técnica e Administrativa do CONTRATANTE, apenas.

2.83.15. Não utilizarem os telefones do CONTRATANTE, para ligações interurbanas de qualquer natureza, exceto às unidades da baixada santista para relatar atividades profissionais para com a capital e vice-versa, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço.

2.84. Nos casos omissos, as questões devem ser dirimidas pela Gestão do Contrato, cujo responsável é indicado formalmente como preposto pelo CONTRATANTE, por meio de documentos próprios.

3. DO INTERVALO INTRAJORNADA E DO ADICIONAL NOTURNO

3.1. Os postos de trabalho nunca devem ser descobertos, inclusive no intervalo intrajornada, de forma que, no período diurno, durante a semana e/ou nos locais em que haja mais de um posto de serviço, deverão ser estabelecidas escalas em regime de rodízio para o gozo efetivo do intervalo de descanso e refeição.

3.2. Nos postos de trabalho diurno nos quais haja apenas um profissional e/ou aos fins de semana e feriados, caso a contratada não disponha de “almocista”, ficará obrigada a remunerar como hora extraordinária o período não gozado de intervalo para descanso e refeição, com adicional de 50%, conforme preconiza o Parágrafo 4º, do Art. 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, ou o que estiver previsto na Convenção Coletiva de Trabalho adotada (caso o percentual indicado na Convenção seja maior que 50%), devendo tal rubrica constar expressamente nos comprovantes de pagamento. Este dever de indenizar o intervalo intrajornada também se aplica durante o serviço prestado no recesso forense, conforme o caso.

3.3. No período noturno, nos locais onde há apenas um posto de vigilância, com vistas a evitar a abertura dos prédios à noite de modo a fragilizar a segurança das dependências, o intervalo intrajornada deverá ser suprimido e o respectivo horário deverá ser remunerado como hora extraordinária, com adicional de 50%, conforme preconiza o Parágrafo 4º, do Art. 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, ou o que estiver previsto na Convenção Coletiva de Trabalho adotada (caso o percentual indicado na Convenção seja maior que 50%), devendo tal rubrica constar expressamente nos comprovantes de pagamento, além dos adicionais reflexos cabíveis. O mesmo se aplica a outros postos, nas mesmas condições, mesmo que em período diurno, conforme o caso e as características do posto.

3.4. Nos postos de trabalho noturno, o adicional noturno e reflexos devem atender a legislação trabalhista aplicável, inclusive no que se refere à continuidade do trabalho noturno no período compreendido entre 05h00 e 07h00 (adicional noturno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 49.926/2023 - Contrato nº 037/2024

estendido), quando for o caso.

4. DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA, DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

4.1.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

4.1.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.2. A utilização do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

4.3. A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na execução dos serviços assumidos, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, a ocorrência destes, não implica a corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

4.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio da fiscalização do contrato, que promoverá todas as tratativas necessárias com o representante da CONTRATADA.

4.5. A fiscalização do contrato poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

4.6. À fiscalização caberá, ainda, verificar periodicamente o cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e medicina do trabalho.

4.7. A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

4.8. Para fins de acompanhamento mensal do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização administrativa do contrato, até o sexto dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, cópias e arquivo digital dos documentos elencados neste edital referente aos empregados que prestam os serviços nas unidades do CONTRATANTE, no mês de referência.

4.9. O descumprimento das obrigações trabalhistas, inclusive quanto ao não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, assim como a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 49.926/2023 - Contrato nº 037/2024

sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais, e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União nos termos da lei.

5. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. As Notas Fiscais (Faturas) mensais, deverão ser apresentadas individualmente, por unidade (prédio), mesmo que situadas em áreas territoriais de uma mesma cidade/município.

5.2. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.3. As Notas Fiscais deverão ser enviadas quando da solicitação da gestão do contrato (CONTRATANTE) e os prazos devem ser cumpridos.

5.4. As Notas Fiscais deverão ser inseridas nos sistemas informatizados (SIGEO e/ou equivalente), conforme o caso, devendo a CONTRATADA ser responsável pelo cadastramento, mantendo as condições necessárias para que se processem os pagamentos devidos.

5.5. A CONTRATADA deverá cadastrar-se e/ou atualizar cadastros em todas as ferramentas eletrônicas e sistemas governamentais necessários à execução do contrato, assumindo o ônus e responsabilidades em caso de não cumprimento, sem prejuízo da apuração de sanções administrativas cabíveis ao caso.

5.6. Serão retidos na fonte, os valores correspondentes aos tributos previstos na legislação.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Manter as condições de habilitação apresentadas no procedimento licitatório pertinente ao fornecimento do objeto;

6.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços prestados;

6.3. Manter as garantias contratuais vigentes e válidas durante toda a execução contratual, devendo apresentar os comprovantes de pedido de renovação e documentos pertinentes antes do vencimento da garantia contratada.

6.4. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à União ou a terceiros, por seus empregados, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, furtos comprovados, isentando a União de todas e quaisquer reclamações que possam advir, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários e/ou ao pagamento de indenização correspondente;

6.5. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados, instruindo-os a tratar com urbanidade e respeito todas as pessoas presentes nas dependências do CONTRATANTE e de suas unidades, onde prestar os serviços;

6.6. Manter a disciplina no local dos serviços, adotando medidas que previnam ou reprimam, de forma eficaz, condutas prejudiciais à adequada execução contratual, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 49.926/2023 - Contrato nº 037/2024

- 6.7. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- 6.8. Cercar os seus empregados de todas as garantias e medidas de proteção ditadas pela legislação vigente, inclusive no que diz respeito à higiene e segurança do trabalho, mediante o emprego de todos os meios acautelatórios aconselhados para cada espécie de serviço a executar, responsabilizando-se pelo fornecimento e fiscalização de todos os equipamentos e materiais de proteção individual (EPI) e Coletivo (EPC), ficando sob sua inteira responsabilidade qualquer acidente ou dano que venha a ocorrer durante a execução do serviço.
- 6.9. Deverá ter sede, filial ou escritório na região Metropolitana de São Paulo, ou em um dos municípios que compõe a contratação, de modo a ter uma estrutura que permita representar a CONTRATADA perante o CONTRATANTE e seus prepostos, cuja capacidade da edificação permita realizar todos os procedimentos relacionados à seleção, treinamento, admissão e demissão de funcionários e demais apoios logísticos e administrativos necessários e suficientes para a execução do contrato.
- 6.10. Executar os serviços conforme especificado no contrato, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos necessários, conforme quantidade e qualidade especificadas neste edital e seus anexos.
- 6.11. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários para a prestação dos serviços com a qualidade necessária, seguindo as normas aplicáveis.
- 6.12. Fornecer rádios comunicadores aptos a permitir a comunicação operacional entre os profissionais de vigilância da CONTRATADA e os Agentes da Polícia Judicial do CONTRATANTE. Os equipamentos fornecidos devem ser configurados na mesma frequência utilizada pelos Agentes do CONTRATANTE.
- 6.13. Selecionar rigorosamente os funcionários que prestarão os serviços, de acordo com funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 6.14. Recolher e substituir os profissionais que apresentem condutas incompatíveis com a prestação de serviços, não os alocando em nenhum outro posto do contratante.
- 6.15. Visitar, por meio de seus supervisores operacionais, os prédios em que há prestação de serviços no mínimo uma vez por semana para tratar de questões administrativas e operacionais e, sempre que forem convidados para reuniões com os prepostos do CONTRATANTE para tratar de questões relativas à execução contratual.
- 6.16. Custear os cursos de atualização profissional (Reciclagem) realizados por seus funcionários, inclusive no que se refere à alimentação e ao transporte para a realização destes cursos. Deverá também, prover as coberturas nos postos de trabalho do CONTRATANTE sempre que houver afastamento do profissional para a realização destes cursos.
- 6.17. Prover os postos de trabalho conforme o gênero das pessoas indicado no Anexo que especifica os postos e quantidades, devendo ser respeitados os quantitativos mínimos de postos preenchidos por profissionais do sexo feminino, devendo ser mantida esta condição durante férias e demais afastamentos.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações**

Proad nº 49.926/2023 - Contrato nº 037/2024

6.18. Deverá apresentar à Seção de Controle Administrativo de Terceirização Residente (Fiscalização Administrativa), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o início da execução dos serviços, cópias de todos os arquivos relativos aos profissionais (vigilantes) que prestarão serviços nas unidades do CONTRATANTE, sendo os arquivos digitais enviados assim e, eventuais arquivos físicos devem ser digitalizados para posterior envio.

6.19. Os documentos mínimos a serem enviados são os seguintes:

- 6.19.1. Relação indicativa (check-list) de todos os documentos apresentados;
- 6.19.2. Relação dos empregados, em ordem alfabética, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, remuneração, benefícios adicionais e seu quantitativo, endereço residencial, telefone de contato, número da carteira de identidade (RG), número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e dados bancários (agência e conta corrente), certificados profissionais e habilitatório para a função;
- 6.19.3. Fichas de Registros dos empregados;
- 6.19.4. Contratos de trabalho e os eventuais aditivos aos contratos de trabalho;
- 6.19.5. Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS (com identificação do empregado e anotação de registro);
- 6.19.6. CPF - Cadastro de Pessoas Físicas;
- 6.19.7. RG -Registro Geral (Documento de identidade);
- 6.19.8. Comprovantes de residência;
- 6.19.9. Atestados de Saúde Ocupacionais (ASO);
- 6.19.10. Declaração de opção de recebimento ou recusa de Vale Transporte (VT);
- 6.19.11. Termos de recebimento individual de entrega dos uniformes e, posteriormente, a cada 6 (seis) ou 12 (doze) meses conforme item.
- 6.19.12. Termos de recebimento de todos os EPI's necessários para o desenvolvimento dos serviços;
- 6.19.13. Termos de Responsabilidade do Salário Família;
- 6.19.14. Comprovantes de escolaridade de no mínimo o Ensino Primário;
- 6.19.15. Acordos individuais de compensação e prorrogação de horas de trabalho;
- 6.19.16. Regulamento interno da CONTRATADA, se houver, bem como do acordo ou da convenção coletiva de trabalho, ou ainda, do acórdão normativo proferido pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativos à categoria profissional a que pertence o trabalhador.

6.20. Quanto às normas de segurança e saúde no trabalho, a fim de se evitar o risco de descontinuidade da prestação de serviços e obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego ou equivalente, a CONTRATADA deverá:

- 6.20.1. Agendar com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis anteriores ao início da prestação dos serviços, visitas prévias para conhecimento dos locais de trabalho e obtenção das informações necessárias para elaboração do PCMSO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações**

Proad nº 49.926/2023 - Contrato nº 037/2024

(Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional) e PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) ou documentos que venha a os substituir, facultado à CONTRATADA acionar/contratar profissionais especializados para elaborar tais documentos e laudos pertinentes;

6.20.2. Apresentar em até 30 (trinta) dias corridos, contados do início da execução do contrato, o PCMSO, o PPRA (ou laudos equivalentes) e o relatório assinado por um médico responsável, discriminando a relação de Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) emitidos em nome do pessoal envolvido diretamente com a execução dos serviços, observando-se no mínimo o seguinte:

6.20.2.1. apresentar, como constituinte do PPRA, o laudo de Análise de Risco de cada imóvel em que serão executados os serviços;

6.20.2.2. renovar a cada 12 (doze) meses o PCMSO e o PPRA, a partir da data de apresentação dos programas originais.

6.20.3. O atraso na entrega do PPRA e do PCMSO ou documentos equivalentes que venha os a substituir, bem como o não cumprimento da entrega serão passíveis de apuração administrativa para aplicação de sanções.

6.20.4. Em decorrência da realização do PCMSO, constatada a necessidade de pagamentos de adicional por insalubridade/periculosidade diversos daqueles contratados inicialmente, tal ajuste será feito por meio de aditivo contratual, de modo que nenhum trabalhador fique sem a reparação integral dos direitos advindos desta condição apresentada.

6.20.5. Quanto ao PCMSO, a CONTRATADA deverá realizar no mínimo os seguintes exames médicos: Avaliação Médica Admissional; Avaliação Médica Periódica; Avaliação Médica Demissional; Avaliação Médica para retorno ao trabalho e Avaliação Médica para mudança de função, quando for o caso.

6.20.6. Apresentar, a cada período de 12 (doze) meses, novo relatório discriminando a relação de Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) emitidos durante o período.

6.20.7. Realizar inspeções periódicas de segurança do trabalho e avaliação dos índices de riscos ambientais e/ou quando solicitado pelo CONTRATANTE.

6.20.8. Manter os registros dos exames médicos realizados nos funcionários que prestam serviços ao CONTRATANTE.

6.20.9. Quando solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar os exames periódicos nos funcionários que prestam serviços ao CONTRATANTE, apresentando os resultados na sequência, se for o caso.

6.20.10. Os exames compreendem a avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico mental, realizados de acordo com os termos especificados pela Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7) e seus anexos.

6.20.11. Realizar, às suas expensas, na forma da lei aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos conforme o caso.

6.20.12. Executar todas as atividades rigorosamente em conformidade com as normas técnicas e de segurança do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 49.926/2023 - Contrato nº 037/2024

trabalho aplicáveis.

6.20.13. A CONTRATADA deverá manter nos locais de prestação dos serviços, um kit de primeiros socorros básico, além de pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante e em decorrência da execução dos trabalhos, nos termos da legislação vigente.

6.20.14. O kit de primeiros socorros básico exigido pela legislação, deverá ficar nas dependências do CONTRATANTE para uso exclusivo dos empregados da CONTRATADA.

6.20.15. A fiscalização e a gestão do contrato poderão, a qualquer momento, realizar levantamento dos medicamentos e materiais que compõe o kit.

6.20.16. A CONTRATADA deverá repor os medicamentos e materiais que compõem o kit de primeiros socorros sempre que houver necessidade, mantendo os itens em condição de uso e dentro do prazo de validade.

6.21. A CONTRATADA deverá documentar ao CONTRATANTE, independente de solicitação, todas as ocasiões em que forem regularizadas as eventuais pendências apontadas pela FISCALIZAÇÃO ou pela GESTÃO do contrato, sendo considerada a data do recebimento do documento para efeitos da regularização da pendência se os documentos atenderem ao que foi solicitado.

6.22. A CONTRATADA deverá manter arquivo com toda a documentação arrolada, bem como aquela relativa à execução dos serviços contratados, inclusive ao cumprimento de suas obrigações salariais e das Carteiras de Trabalho e Previdência Social que, quando solicitadas, deverão ser encaminhadas para a fiscalização do CONTRATANTE.

6.23. A CONTRATADA deverá apresentar os funcionários à fiscalização, para início dos serviços, após o recebimento de todos os benefícios a que fizerem jus, em especial o vale alimentação (VA) e vale transporte (VT) ou vale refeição (VR), devidamente uniformizados e munidos de crachá (com foto recente) e documento de identificação, além dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

6.24. A CONTRATADA deverá agendar com o preposto do CONTRATANTE data para a entrega e/ou instalação prévia dos e itens necessários à execução dos serviços conforme rol do Anexo III, em especial os bottons de ronda e os relógios de ponto eletrônicos (biométricos ou não), que servem para apurar a frequência dos profissionais. A instalação destes itens deverá ser feita até 2 (dois) dias antes do início da execução dos serviços, ou, caso haja algum impedimento técnico, devem ser instalados no máximo no exato dia de início da prestação dos serviços.

6.25. A CONTRATADA deverá substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios (má conduta), no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis do recebimento da solicitação, sob pena de multa, sem prejuízo do desconto financeiro decorrente da ausência do profissional, sendo vedada sua permanência ou alocação em outra unidade do CONTRATANTE. Esta obrigação se estende a qualquer profissional alocado em postos de trabalho do CONTRATANTE e, também, a supervisores operacionais e outros funcionários da CONTRATADA que pela função frequentem as instalações do CONTRATANTE.

6.26. A simples substituição de empregados não isenta a CONTRATADA de eventuais sanções administrativas cabíveis e o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 49.926/2023 - Contrato nº 037/2024

dever de reparar eventual dano causado à Administração Pública e/ou a terceiros.

6.27. Em caso de substituição de qualquer trabalhador, por substituição eventual ou solicitada pelo CONTRATANTE, a documentação elencada deverá ser apresentada pela CONTRATADA em até 2 (dois) dias úteis, sob pena de aplicação de multa.

6.28. Os substitutos deverão apresentar-se ao responsável pela Unidade, munidos da carta de apresentação da CONTRATADA, junto com a documentação que comprove o vínculo empregatício com a CONTRATADA ou, acompanhados do supervisor em veículos da CONTRATADA devidamente identificado e, em qualquer caso, sempre que possível deverá haver a notificação prévia da substituição do profissional que prestará serviços ao CONTRATANTE.

6.29. A CONTRATADA deverá manter o mesmo padrão de qualidade dos serviços prestados durante toda a execução contratual.

6.30. A CONTRATADA deverá manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros de vida e de acidentes pessoais, indenizações, taxas, encargos e tributos pertinentes.

6.31. Assumir total responsabilidade pela disciplina e pelo cumprimento dos horários da prestação dos serviços e das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR's), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente objeto, incluindo as obrigações relativas à categoria profissional, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade relacionada.

6.32. Orientar e fiscalizar seus colaboradores a cumprir as tarefas, rotinas e procedimentos elencados nestes documentos, os quais, além das orientações operacionais dos Agentes de Polícia Judicial do CONTRATANTE, são de cumprimento obrigatório e em caso de descumprimento, são cabíveis sanções e multas.

6.33. Manter limpas as instalações sanitárias e de vestiários disponibilizados pelo CONTRATANTE, para uso dos funcionários em serviço.

6.34. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade em que ocorra a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento ou outros meios e ações disponíveis para tratar do caso.

6.35. Manter o empregado nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE, tanto os da escala 12x36, quanto da escala 5x2, os quais deverão obedecer aos horários necessários ao bom andamento dos trabalhos em cada unidade.

6.36. Cumprir as escalas que melhor atendam às necessidades do CONTRATANTE, limitando-se à carga horária da categoria profissional, porém, com horários de início e de término dos serviços diários determinados pelo CONTRATANTE, em escalas determinadas mensalmente.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações**

Proad nº 49.926/2023 - Contrato nº 037/2024

6.37. A CONTRATADA deverá cumprir os prazos aqui estabelecidos quanto às ausências e substituições, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 2 (duas) horas.

6.38. A CONTRATADA deverá providenciar cobertura para os postos de trabalho em caso de ausência de algum profissional, em até 2 (duas) horas do horário em que o posto deveria estar coberto/guarnecido. Caso a cobertura do posto seja realizada após o prazo de 2 (duas) horas, mesmo que o profissional permaneça no posto, para fins de apuração de frequência, considerar-se-á como ausência.

6.39. Responsabilizar-se única e exclusivamente por eventuais acidentes relacionados com a execução dos serviços e os danos que, direta ou indiretamente, causar ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, dentro e fora das dependências do CONTRATANTE, devendo proceder, imediatamente, aos reparos porventura necessários ou ao pagamento da indenização correspondente.

6.40. Dar ciência à Fiscalização do CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.

6.41. Prestar pronto atendimento aos seus empregados acidentados ou com mal súbito durante a execução dos serviços, provendo-lhes a assistência necessária, bem como informando aos familiares e/ou a parentes, se for o caso.

6.42. A CONTRATADA se obriga a comunicar por escrito, em até 2 (dois) dias úteis, à Fiscalização do CONTRATANTE, de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer com seus empregados que prestam serviço ao CONTRATANTE, dentro ou fora do expediente.

6.43. Qualquer objeto do CONTRATANTE comprovadamente danificado por empregados da CONTRATADA deverá ser repostado no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de decisão administrativa que resulte de processo administrativo onde reste assegurada a ampla defesa, se for o caso.

6.44. Não subcontratar e/ou transferir a terceiros, por qualquer motivo, nem mesmo parcialmente, a execução dos serviços contratados.

6.45. A CONTRATADA deverá cumprir os prazos para envio de notas fiscais solicitadas pelo CONTRATANTE, sobre pena de aplicação de sanções cabíveis.

6.46. A CONTRATADA deverá cercar-se de todas as garantias e procedimentos para cumprir os prazos e orientações referentes ao e-Social e sistemas congêneres, assumindo toda a responsabilidade sobre as consequências relativas ao descumprimento dos prazos a que der causa.

6.47. A CONTRATADA deverá cadastrar-se e/ou atualizar cadastros em todas as ferramentas eletrônicas e sistemas governamentais necessários à execução do contrato, assumindo o ônus e responsabilidades em caso de não cumprimento, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas cabíveis ao caso.

6.48. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, alterar o local de prestação dos serviços para qualquer outro endereço dentro do Município da prestação do serviço em caso de desativação e/ou mudança de prédio etc. Neste caso, deverá a CONTRATADA aceitar as mudanças, realocando os profissionais para atendimento das necessidades do CONTRATANTE,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 49.926/2023 - Contrato nº 037/2024

inclusive dividindo a força de trabalho contratada entre os prédios, se for necessário, durante o período de mudança e de adaptação das novas instalações.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Acompanhar a execução dos serviços, verificando se a rotina e a frequência estão sendo atendidas, conforme este edital;
- 7.2. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas;
- 7.3. Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo todos os documentos de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 7.4. Disponibilizar local, para guarda dos materiais, produtos, equipamentos, ferramentas e utensílios da CONTRATADA;
- 7.5. Disponibilizar espaços para uso como vestiários, bem como instalações sanitárias;
- 7.6. Notificar por escrito à CONTRATADA, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.7. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do contrato firmado.
- 7.8. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas suas dependências para a execução dos serviços, desde que devidamente identificados.
- 7.9. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, sob pena de suspensão do contrato firmado, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos.
- 7.10. Exigir a imediata substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que produza complicações para a supervisão e/ou fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas e/ou que descumprirem alguma regra ou norma do CONTRATANTE.
- 7.11. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 7.12. Impedir que terceiros executem o objeto da contratação.
- 7.13. Verificar, em relação aos empregados da CONTRATADA, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos, solicitando substituição se for o caso.
- 7.14. Informar à CONTRATADA sempre que houver alteração na fiscalização do contrato.
- 7.15. O CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para o acompanhamento e a fiscalização da contratação.
- 7.16. Em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, a fiscalização técnica e/ou a fiscalização administrativa do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 49.926/2023 - Contrato nº 037/2024

contrato ficará responsável pela emissão de declaração atestando as ocorrências e pelo imediato encaminhamento ao GESTOR do contrato, para as providências cabíveis.

7.17. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

8. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

8.1. A verificação do resultado da prestação do serviço será realizada com base no Instrumento de Medição de Resultados – IMR. Sendo assim, o pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no IMR.

8.2. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

8.3. O CONTRATANTE monitorará constantemente os serviços, visando evitar a perda no nível de qualidade, podendo, inclusive, intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar desconformidade contínua na prestação do serviço.

8.4. Ocorrerá o desconto no pagamento devido à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados esperados, em sua totalidade, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme o IMR descrito no Anexo X deste edital.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 49.926/2023 - Contrato nº 037/2024

ANEXO II
LOCAIS, QUANTIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO

Rua da Consolação nº 1272 - Edifício sede - São Paulo/SP				
Postos	Horas Diárias	Turno	Jornada Semanal - Escala	Categoria
1	8:48 horas diárias	diurno	segunda a sexta-feira - 5 x 2	vigilante líder
12	8:48 horas diárias	diurno	segunda a sexta-feira - 5 x 2	vigilante
4	8:48 horas diárias	diurno	segunda a sexta-feira - 5 x 2	vigilante feminino
7	12 horas diárias	diurno	domingo a sábado - 12 x 36	vigilante
3	12 horas diárias	noturno	domingo a sábado - 12 x 36	vigilante

Av. Marquês de São Vicente nº 121 - Bloco A - Millenium Unidade Administrativa I - São Paulo/SP				
Postos	Horas Diárias	Turno	Jornada Semanal - Escala	Categoria
1	8:48 horas diárias	diurno	segunda a sexta-feira - 5 x 2	vigilante
2	8:48 horas diárias	diurno	segunda a sexta-feira - 5 x 2	vigilante feminino
1	12 horas diárias	diurno	domingo a sábado - 12 x 36	vigilante
1	12 horas diárias	noturno	domingo a sábado - 12 x 36	vigilante

Av. Marquês de São Vicente nº 235 - Fórum Trabalhista Ruy Barbosa - São Paulo/SP				
Postos	Horas Diárias	Turno	Jornada Semanal - Escala	Categoria
1	8:48 horas diárias	diurno	segunda a sexta-feira - 5 x 2	vigilante líder
51	8:48 horas diárias	diurno	segunda a sexta-feira - 5 x 2	vigilante
3	8:48 horas diárias	diurno	segunda a sexta-feira - 5 x 2	vigilante feminino
7	12 horas diárias	diurno	domingo a sábado - 12 x 36	vigilante
5	12 horas diárias	noturno	domingo a sábado - 12 x 36	vigilante

Av. Rio Branco nº 285 - São Paulo/SP				
Postos	Horas Diárias	Turno	Jornada Semanal - Escala	Categoria
1	8:48 horas diárias	diurno	segunda a sexta-feira - 5 x 2	vigilante feminino
1	12 horas diárias	diurno	domingo a sábado - 12 x 36	vigilante
1	12 horas diárias	noturno	domingo a sábado - 12 x 36	vigilante
1	12 horas diárias	diurno	domingo a sábado - 12 x 36	vigilante armado
1	12 horas diárias	noturno	domingo a sábado - 12 x 36	vigilante armado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 49.926/2023 - Contrato nº 037/2024

Fórum Zona Leste - Rua Amador Bueno da Veiga nº 1888				
Postos	Horas Diárias	Turno	Jornada Semanal - Escala	Categoria
9	8:48 horas diárias	diurno	segunda a sexta-feira - 5 x 2	vigilante
1	8:48 horas diárias	diurno	segunda a sexta-feira - 5 x 2	vigilante feminino
1	12 horas diárias	diurno	domingo a sábado - 12 x 36	vigilante
1	12 horas diárias	noturno	domingo a sábado - 12 x 36	vigilante

Fórum Zona Sul – Av. Guido Caló, n.º 1.000				
Postos	Horas Diárias	Turno	Jornada Semanal - Escala	Categoria
10	8:48 horas diárias	diurno	segunda a sexta-feira - 5 x 2	vigilante
5	8:48 horas diárias	diurno	segunda a sexta-feira - 5 x 2	vigilante feminino
1	12 horas diárias	diurno	domingo a sábado - 12 x 36	vigilante
1	12 horas diárias	noturno	domingo a sábado - 12 x 36	vigilante

Unidade Administrativa II - Rua Nelson Francisco nº 26 - São Paulo/SP				
Postos	Horas Diárias	Turno	Jornada Semanal - Escala	Categoria
1	8:48 horas diárias	diurno	segunda a sexta-feira - 5 x 2	vigilante feminino
1	12 horas diárias	diurno	domingo a sábado - 12 x 36	vigilante
1	12 horas diárias	noturno	domingo a sábado - 12 x 36	vigilante
1	12 horas diárias	diurno	domingo a sábado - 12 x 36	vigilante armado
1	12 horas diárias	noturno	domingo a sábado - 12 x 36	vigilante armado

Unidade Administrativa III - Rua Dr. Edgard Theotonio Santana, 351 Parque Industrial Tomas Edson – São Paulo/SP				
Postos	Horas Diárias	Turno	Jornada Semanal - Escala	Categoria
1	8:48 horas diárias	diurno	segunda a sexta-feira - 5 x 2	vigilante
1	8:48 horas diárias	diurno	segunda a sexta-feira - 5 x 2	vigilante feminino
1	12 horas diárias	diurno	domingo a sábado - 12 x 36	vigilante
2	12 horas diárias	noturno	domingo a sábado - 12 x 36	vigilante

Av. Tiradentes nº 1.125 - Fórum Trabalhista de Guarulhos				
Postos	Horas Diárias	Turno	Jornada Semanal - Escala	Categoria
6	8:48 horas diárias	diurno	segunda a sexta-feira - 5 x 2	vigilante
1	8:48 horas diárias	diurno	segunda a sexta-feira - 5 x 2	vigilante feminino



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 49.926/2023 - Contrato nº 037/2024

1	12 horas diárias	diurno	domingo a sábado - 12 x 36	vigilante
1	12 horas diárias	noturno	domingo a sábado - 12 x 36	vigilante

Av. Quinze de Novembro, 528 - Vara do Trabalho de Ferraz de Vasconcelos

Postos	Horas Diárias	Turno	Jornada Semanal - Escala	Categoria
1	8:48 horas diárias	diurno	segunda a sexta-feira - 5 x 2	vigilante feminino
1	12 horas diárias	diurno	domingo a sábado - 12 x 36	vigilante

Av. Vereador João Fernandes da Silva, 320/336 - Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba

Postos	Horas Diárias	Turno	Jornada Semanal - Escala	Categoria
1	8:48 horas diárias	diurno	segunda a sexta-feira - 5 x 2	vigilante feminino
1	8:48 horas diárias	diurno	segunda a sexta-feira - 5 x 2	vigilante
1	12 horas diárias	diurno	domingo a sábado - 12 x 36	vigilante
1	12 horas diárias	noturno	domingo a sábado - 12 x 36	vigilante

Mogi das Cruzes - Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 149

Postos	Horas Diárias	Turno	Jornada Semanal - Escala	Categoria
2	8:48 horas diárias	diurno	segunda a sexta-feira - 5 x 2	vigilante
1	8:48 horas diárias	diurno	segunda a sexta-feira - 5 x 2	Vigilante feminino
1	12 horas diárias	diurno	domingo a sábado - 12 x 36	vigilante
1	12 horas diárias	noturno	domingo a sábado - 12 x 36	vigilante

Av. Deputado Cunha Bueno, 51 - Vara do Trabalho de Poá

Postos	Horas Diárias	Turno	Jornada Semanal - Escala	Categoria
1	8:48 horas diárias	diurno	segunda a sexta-feira - 5 x 2	vigilante feminino
1	12 horas diárias	diurno	domingo a sábado - 12 x 36	vigilante

Rua Major Benjamim Franco nº 88 - Arujá

Postos	Horas Diárias	Turno	Jornada Semanal - Escala	Categoria
1	8:48 horas diárias	diurno	segunda a sexta-feira - 5 x 2	vigilante feminino
1	12 horas diárias	diurno	domingo a sábado - 12 x 36	vigilante

Rua Paraná, 69 - Fórum Trabalhista de Suzano

Postos	Horas Diárias	Turno	Jornada Semanal - Escala	Categoria
1	8:48 horas diárias	diurno	segunda a sexta-feira - 5 x 2	vigilante feminino



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 49.926/2023 - Contrato nº 037/2024

1	8:48 horas diárias	diurno	segunda a sexta-feira - 5 x 2	vigilante
1	12 horas diárias	diurno	domingo a sábado - 12 x 36	vigilante

Al. Araguaia, 2.096, esquina com Av. Tamboré, Alphaville – Fórum Trabalhista de Barueri

Postos	Horas Diárias	Turno	Jornada Semanal - Escala	Categoria
1	8:48 horas diárias	diurno	segunda a sexta-feira - 5 x 2	vigilante feminino
4	8:48 horas diárias	diurno	segunda a sexta-feira - 5 x 2	vigilante
2	12 horas diárias	diurno	domingo a sábado - 12 x 36	vigilante
1	12 horas diárias	noturno	domingo a sábado - 12 x 36	vigilante

Av. Presidente Vargas, 650- Vara do Trabalho de Itapevi

Postos	Horas Diárias	Turno	Jornada Semanal - Escala	Categoria
1	8:48 horas diárias	diurno	segunda a sexta-feira - 5 x 2	vigilante feminino
1	8:48 horas diárias	diurno	segunda a sexta-feira - 5 x 2	vigilante
1	12 horas diárias	diurno	domingo a sábado - 12 x 36	vigilante

Rua Guadalajara nº 243 - Vara do Trabalho de Caieiras

Postos	Horas Diárias	Turno	Jornada Semanal - Escala	Categoria
1	8:48 horas diárias	diurno	segunda a sexta-feira - 5 x 2	vigilante
1	8:48 horas diárias	diurno	segunda a sexta-feira - 5 x 2	vigilante feminino
1	12 horas diárias	diurno	domingo a sábado - 12 x 36	vigilante

Av. Miriam, 55 - Vara do Trabalho de Carapicuíba

Postos	Horas Diárias	Turno	Jornada Semanal - Escala	Categoria
1	12 horas diárias	diurno	domingo a sábado - 12 x 36	vigilante
1	8:48 horas diárias	diurno	segunda a sexta-feira - 5 x 2	vigilante feminino
2	8:48 horas diárias	diurno	segunda a sexta-feira - 5 x 2	vigilante
1	12 horas diárias	noturno	domingo a sábado - 12 x 36	vigilante

Av. Rotary nº 175 - Fórum Trabalhista de Cotia

Postos	Horas Diárias	Turno	Jornada Semanal - Escala	Categoria
2	8:48 horas diárias	diurno	segunda a sexta-feira - 5 x 2	vigilante
1	8:48 horas diárias	diurno	segunda a sexta-feira - 5 x 2	vigilante feminino
1	12 horas diárias	diurno	domingo a sábado - 12 x 36	vigilante



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 49.926/2023 - Contrato nº 037/2024

1	12 horas diárias	noturno	domingo a sábado - 12 x 36	vigilante
---	------------------	---------	----------------------------	-----------

Rua Belo Horizonte, 326 - Vara do Trabalho de Embu das Artes

Postos	Horas Diárias	Turno	Jornada Semanal - Escala	Categoria
1	8:48 horas diárias	diurno	segunda a sexta-feira - 5 x 2	Vigilante feminino
2	8:48 horas diárias	diurno	segunda a sexta-feira - 5 x 2	vigilante
1	12 horas diárias	diurno	domingo a sábado - 12 x 36	vigilante
1	12 horas diárias	noturno	domingo a sábado - 12 x 36	vigilante

Av. Dr. Franco da Rocha, 96 - Vara do Trabalho de Franco da Rocha

Postos	Horas Diárias	Turno	Jornada Semanal - Escala	Categoria
2	8:48 horas diárias	diurno	segunda a sexta-feira - 5 x 2	vigilante
1	8:48 horas diárias	diurno	segunda a sexta-feira - 5 x 2	Vigilante feminino
1	12 horas diárias	diurno	domingo a sábado - 12 x 36	vigilante
1	12 horas diárias	noturno	domingo a sábado - 12 x 36	vigilante

Rua Inácio Pereira dos Santos, 80 - Fórum Trabalhista de Itapeccerica da Serra

Postos	Horas Diárias	Turno	Jornada Semanal - Escala	Categoria
2	8:48 horas diárias	diurno	segunda a sexta-feira - 5 x 2	vigilante
1	8:48 horas diárias	diurno	segunda a sexta-feira - 5 x 2	Vigilante feminino
1	12 horas diárias	diurno	domingo a sábado - 12 x 36	vigilante
1	12 horas diárias	noturno	domingo a sábado - 12 x 36	vigilante

Rua Tupi, 20 - Vara do Trabalho de Jandira

Postos	Horas Diárias	Turno	Jornada Semanal - Escala	Categoria
1	8:48 horas diárias	diurno	segunda a sexta-feira - 5 x 2	vigilante
1	8:48 horas diárias	diurno	segunda a sexta-feira - 5 x 2	Vigilante feminino
1	12 horas diárias	diurno	domingo a sábado - 12 x 36	vigilante

Rua Avelino Toledo de Linda nº 297 - Vara do Trabalho de Cajamar

Postos	Horas Diárias	Turno	Jornada Semanal - Escala	Categoria
1	8:48 horas diárias	diurno	segunda a sexta-feira - 5 x 2	vigilante feminino
1	12 horas diárias	diurno	domingo a sábado - 12 x 36	vigilante

Av. Dionysia Alves Barreto, 59 - Fórum Trabalhista de Osasco



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 49.926/2023 - Contrato nº 037/2024

Postos	Horas Diárias	Turno	Jornada Semanal - Escala	Categoria
4	8:48 horas diárias	diurno	segunda a sexta-feira - 5 x 2	vigilante
1	8:48 horas diárias	diurno	segunda a sexta-feira - 5 x 2	vigilante feminino
1	12 horas diárias	diurno	domingo a sábado - 12 x 36	vigilante
1	12 horas diárias	noturno	domingo a sábado - 12 x 36	vigilante

Rua Treze de Maio, 222 – Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba

Postos	Horas Diárias	Turno	Jornada Semanal – Escala	Categoria
1	8:48 horas diárias	diurno	segunda a sexta-feira – 5 x 2	vigilante feminino
2	8:48 horas diárias	diurno	segunda a sexta-feira – 5 x 2	vigilante
1	12 horas diárias	diurno	domingo a sábado – 12 x 36	vigilante

Estrada São Francisco, 1061 – Vara do Trabalho de Taboão da Serra

Postos	Horas Diárias	Turno	Jornada Semanal – Escala	Categoria
1	8:48 horas diárias	diurno	segunda a sexta-feira – 5 x 2	vigilante feminino
2	8:48 horas diárias	diurno	segunda a sexta-feira – 5 x 2	vigilante
1	12 horas diárias	diurno	domingo a sábado – 12 x 36	vigilante
1	12 horas diárias	noturno	domingo a sábado - 12 x 36	vigilante

Av. Sete de Setembro, 919 – Fórum Trabalhista de Diadema

Postos	Horas Diárias	Turno	Jornada Semanal – Escala	Categoria
1	8:48 horas diárias	diurno	segunda a sexta-feira – 5 x 2	vigilante feminino
3	8:48 horas diárias	diurno	segunda a sexta-feira – 5 x 2	vigilante
1	12 horas diárias	diurno	domingo a sábado – 12 x 36	vigilante

Rua Manoel Pedro Júnior, 298, Vila Bocaina – Vara do Trabalho de Mauá

Postos	Horas Diárias	Turno	Jornada Semanal – Escala	Categoria
2	8:48 horas diárias	diurno	segunda a sexta-feira – 5 x 2	vigilante
1	8:48 horas diárias	diurno	segunda a sexta-feira – 5 x 2	vigilante feminino
1	12 horas diárias	diurno	domingo a sábado – 12 x 36	vigilante

Rua Miguel Prisco nº 53 – Vara do Trabalho de Ribeirão Pires

Postos	Horas Diárias	Turno	Jornada Semanal – Escala	Categoria
2	8:48 horas diárias	diurno	segunda a sexta-feira – 5 x 2	vigilante feminino
1	12 horas diárias	diurno	domingo a sábado – 12 x 36	vigilante



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 49.926/2023 - Contrato nº 037/2024

Av. Getúlio Vargas nº 57 – Fórum Trabalhista de São Bernardo do Campo

Postos	Horas Diárias	Turno	Jornada Semanal – Escala	Categoria
4	8:48 horas diárias	diurno	segunda a sexta-feira – 5 x 2	vigilante
1	8:48 horas diárias	diurno	segunda a sexta-feira – 5 x 2	vigilante feminino
1	12 horas diárias	diurno	domingo a sábado – 12 x 36	vigilante
1	12 horas diárias	noturno	domingo a sábado – 12 x 36	vigilante

Rua Monte Casseros nº 259 – Fórum Trabalhista de Santo André

Postos	Horas Diárias	Turno	Jornada Semanal – Escala	Categoria
3	8:48 horas diárias	diurno	segunda a sexta-feira – 5 x 2	vigilante
1	8:48 horas diárias	diurno	segunda a sexta-feira – 5 x 2	vigilante feminino
1	12 horas diárias	diurno	domingo a sábado – 12 x 36	vigilante

Rua Baraldi nº 795 - Fórum Trabalhista de São Caetano do Sul

Postos	Horas Diárias	Turno	Jornada Semanal - Escala	Categoria
2	8:48 horas diárias	diurno	segunda a sexta-feira - 5 x 2	vigilante
1	8:48 horas diárias	diurno	segunda a sexta-feira – 5 x 2	vigilante feminino
1	12 horas diárias	diurno	domingo a sábado - 12 x 36	vigilante

Rua José Borges Neto nº 160 - Fórum Trabalhista de Praia Grande

Postos	Horas Diárias	Turno	Jornada Semanal - Escala	Categoria
2	8:48 horas diárias	diurno	segunda a sexta-feira - 5 x 2	vigilante feminino
1	12 horas diárias	Diurno	domingo a sábado - 12 x 36	vigilante
1	12 horas diárias	Noturno	domingo a sábado - 12 x 36	vigilante

Rua Brás Cubas nº 158/62 - Fórum Trabalhista de Santos

Postos	Horas Diárias	Turno	Jornada Semanal - Escala	Categoria
3	8:48 horas diárias	Diurno	segunda a sexta-feira - 5 x 2	vigilante feminino
1	12 horas diárias	Diurno	domingo a sábado - 12 x 36	vigilante
1	12 horas diárias	Noturno	domingo a sábado - 12 x 36	vigilante

Praça Dr. Getúlio Vargas, 126 - Fórum Trabalhista de Cubatão

Postos	Horas Diárias	Turno	Jornada Semanal - Escala	Categoria
2	8:48 horas diárias	Diurno	segunda a sexta-feira - 5 x 2	vigilante feminino



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 49.926/2023 - Contrato nº 037/2024

1	12 horas diárias	Diurno	domingo a sábado - 12 x 36	vigilante
1	12 horas diárias	Noturno	domingo a sábado - 12 x 36	vigilante

Rua Montenegro nº 98 - Fórum Trabalhista de Guarujá				
Postos	Horas Diárias	Turno	Jornada Semanal - Escala	Categoria
2	8:48 horas diárias	Diurno	segunda a sexta-feira - 5 x 2	vigilante
1	8:48 horas diárias	Diurno	segunda a sexta-feira - 5 x 2	vigilante feminino
1	12 horas diárias	Diurno	domingo a sábado - 12 x 36	vigilante
2	12 horas diárias	Noturno	domingo a sábado - 12 x 36	vigilante

Av. Antonio Emmerick nº 1328 - Fórum Trabalhista de São Vicente				
Postos	Horas Diárias	Turno	Jornada Semanal - Escala	Categoria
1	8:48 horas diárias	Diurno	segunda a sexta-feira - 5 x 2	vigilante
1	8:48 horas diárias	Diurno	segunda a sexta-feira - 5 x 2	vigilante feminino
1	12 horas diárias	Diurno	domingo a sábado - 12 x 36	vigilante
1	12 horas diárias	Noturno	domingo a sábado - 12 x 36	vigilante

TOTAIS CONSOLIDADOS

QUANTIDADE TOTAL DE POSTOS (CONSOLIDADA)				
Postos	Horas diárias	Turno	Jornada semanal - escala	Categoria
2	8:48 horas diárias	diurno	segunda a sexta-feira - 5 x 2	vigilante líder
136	8:48 horas diárias	Diurno	segunda a sexta-feira - 5 x 2	vigilante
54	8:48 horas diárias	Diurno	segunda a sexta-feira - 5 x 2	vigilante feminino
52	12 horas diárias	Diurno	domingo a sábado - 12 x 36	vigilante
33	12 horas diárias	Noturno	domingo a sábado - 12 x 36	vigilante
2	12 horas diárias	Diurno	domingo a sábado - 12 x 36	vigilante armado
2	12 horas diárias	Noturno	domingo a sábado - 12 x 36	vigilante armado

QUANTIDADE TOTAL DE POSTOS X PESSOAS		
	Postos	Pessoas
Quantidade total de postos 5 x 2 - diurno	192	192
Quantidade total de postos 12 x 36 - diurno	54	108
Quantidade total de postos 12 x 36 - noturno	35	70
TOTAL	281	370



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 49.926/2023 - Contrato nº 037/2024

ANEXO III
UNIFORMES, EQUIPAMENTOS e EPI's

1. ORIENTAÇÕES GERAIS

- 1.1. É de cumprimento obrigatório, todas as normas do CONTRATANTE e de órgãos competentes em relação à saúde e segurança do trabalho aplicáveis à execução do contrato.
- 1.2. Os livros de ocorrências utilizados serão entregues e mantidos no arquivo do CONTRATANTE, mesmo após o final do contrato, por um período de no mínimo 5 (cinco) anos.
- 1.3. A CONTRATADA deve fornecer os uniformes, equipamentos e EPI's necessários à execução dos serviços e orientar seus empregados a usá-los de forma adequada.
- 1.4. Cumpre salientar que cabe à CONTRATADA:
- 1.4.1. adquirir os itens adequados conforme o risco da atividade;
 - 1.4.2. exigir seu uso;
 - 1.4.3. fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;
 - 1.4.4. orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação dos itens;
 - 1.4.5. substituir, imediatamente, quando danificado e/ou extraviado e periodicamente conforme desgaste natural conforme o item;
 - 1.4.6. responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica;
 - 1.4.7. comunicar o órgão competente qualquer irregularidade;
 - 1.4.8. registrar o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico. Além de ser obrigatório o envio de uma cópia do fornecimento ao CONTRATANTE, na periodicidade estabelecida na listagem constante abaixo.
- 1.5. Não será permitido o acesso às unidades do CONTRATANTE de trabalhador sem o devido uniforme, vestimenta ou EPI.
- 1.6. O uniforme, vestimenta, equipamento e EPI deverá ser de qualidade igual ou superior ao aprovado na amostra, a qual deverá ser apresentada antes ou, no máximo, até a reunião inicial feita entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, sendo vedada a troca da amostra aprovada sem a autorização prévia do CONTRATANTE.
- 1.7. O uniforme e demais itens devem privilegiar a atuação operacional dos profissionais, estar condizente com o ambiente jurisdicional, privilegiando cores usuais e discretas, atendendo ainda aspectos relativos ao conforto, proteção e ergonomia, respeitando as normas técnicas aplicáveis, se for o caso, não sendo permitido o uso de trajes sociais.
- 1.8. Os itens exigidos como mínimos são os elencados nas tabelas a seguir detalhadas:

UNIFORMES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 49.926/2023 - Contrato nº 037/2024

MASCULINO			
Item	Descrição	Quantidade	Periodicidade
1	Camisas com bolso manga curta	2	Semestral
3	Calça comprida	2	Semestral
4	Jaqueta ou japona	1	Anual
5	Coturno ou bota cano alto	1	Anual
6	Pares de meia	3	Semestral
7	Capa de chuva	1	Anual
8	Cinto de nylon	1	Semestral
9	Boné (com emblema)	1	Semestral
10	Crachá com prendedor tipo jacaré	1	Anual
FEMININO			
Item	Descrição	Quantidade	Periodicidade
1	Camisas com bolso manga curta	2	Semestral
3	Calça comprida	2	Semestral
4	Jaqueta ou japona	1	Anual
5	Coturno ou bota cano alto	1	Anual
6	Pares de meia	3	Semestral
7	Capa de chuva	1	Anual
8	Cinto de nylon	1	Semestral
9	Boné (com emblema)	1	Semestral
10	Crachá com prendedor tipo jacaré	1	Anual
11	Prendedores de cabelo	2	Semestral

VIGILÂNCIA DESARMADA		
Relação de equipamentos por posto		
Descrição	Quantidade	Observação
Rádios digitais (HT) compatíveis com Rádio HT marca Motorola modelo DTR 720, com carregador, e fone de ouvido.	1	Por posto
Capa de chuva	1	Por posto
Lanterna com acionamento por botão traseiro e potência mínima de 300 watts (800 lumens) e o porta lanterna compatível (com pilha).	1	Por posto noturno
Relação de equipamentos por prédio		
Descrição	Quantidade	Observação
Bastão de ronda com capa	1	Por prédio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 49.926/2023 - Contrato nº 037/2024

Software para acompanhamento eletrônico das rondas, disponibilizado para todas as unidades	1	Por prédio
Livro de ocorrências (mínimo 100 fls)	1	Por prédio
Aparelhos de telefonia celular com linha que permita contato entre os inspetores e com o gestor e com os fiscais do contrato	1	Por prédio
Relógio de ponto eletrônico ou biométrico, independente do número de funcionários.	1	Por prédio

VIGILÂNCIA ARMADA		
Relação de equipamentos por posto		
Descrição	Quantidade	Observação
Rádios digitais (HT) compatíveis com Rádio HT marca Motorola modelo DTR 720, com carregador, e fone de ouvido.	1	Por posto
Capa de chuva	1	Por posto
Lanterna com acionamento por botão traseiro e potência mínima de 300 watts (800 lumens) e o porta lanterna compatível (com pilha).	1	Por posto noturno
Revólver calibre 38 (com zarelho)	1	Por posto
Munições calibre 38	12	Por posto
Colete balístico nível II	2	Por posto
Jet loader compatível com a arma	1	Por posto
Coldre compatível com a arma	1	Por posto
Fiel para acoplar no zarelho do Revólver	2	Por posto
Cinto tático com porta objetos	2	Por posto
Relação de equipamentos por prédio		
Descrição	Quantidade	Observação
Caixa de madeira com areia	1	Por Prédio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 49.926/2023 - Contrato nº 037/2024

ANEXO X
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

1. DA DEFINIÇÃO

1.1. Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

1.2. Este anexo é parte integrante e indissociável do Contrato firmado a partir do Edital do pregão eletrônico nº 086/2023 e de seus demais anexos.

1.3. O pagamento mensal será proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultados – IMR, devendo sua aplicação (glosas) ser realizada por unidade (prédio), mesmo que situadas em áreas territoriais de uma mesma cidade/município, quando for o caso.

1.4. A emissão das notas fiscais mensais durante a execução do contrato, no que se refere à qualidade dos serviços prestados levará em conta o que for apurado por meio deste instrumento, considerando eventuais descontos apurados conforme critérios objetivos.

1.5. A emissão de notas fiscais deve ser realizada por prédio, de modo que eventual apuração de qualidade em determinado local não incida no restante do contrato, no qual há outros prédios em que se executam os serviços contratados.

1.6. Os indicadores de nº 1 a 3 incidirão de forma local, ou seja, uma falta de eficiência no serviço em uma determinada localidade não influenciará no IMR de outro local. Já as perdas de ponto referente ao indicador nº 4, por se tratar de algo que afeta o contrato como um todo, incidirão sobre o IMR de todas as localidades.

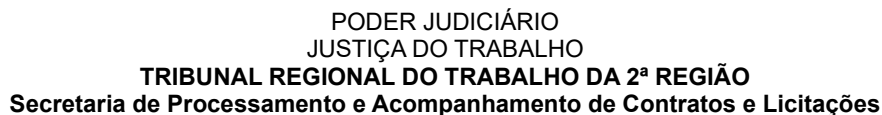
2. DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO

2.1. Os serviços da CONTRATADA serão avaliados por meio de quatro indicadores de qualidade, indicados pormenorizadamente nos quadros a seguir apresentados.

2.2. Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nos quadros abaixo, que consideram uma conduta e uma margem de pontos respectiva.

2.3. Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços. A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem), correspondentes respectivamente às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço com qualidade elevada.

2.4. A apuração destes itens é complementar e/ou adicional a eventual apuração de sanção administrativa, se for o caso, cuja sanção administrativa, se houver, será apurada em procedimento próprio, sendo resguardado ao IMR a apuração dos fatores de qualidade dos serviços executados, de modo a aferir mensalmente a execução contratual, neste quesito.



2.5. As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade.

 **JUSTIÇA DO TRABALHO**
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 49.926/2023 - Contrato nº 037/2024

Instrumento de Medição	Constatação formal de ocorrências mediante fiscalização e preenchimento da planilha de avaliação, e pesquisa de satisfação do usuário quando houver.
Forma de acompanhamento	Pessoal. Pelo fiscal do contrato
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Descrita na Planilha de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	De 0 a 60 Pontos
Observações	Quesitos avaliados na pesquisa encontra-se no formulário abaixo

Os quadros com os indicadores são sintetizados na planilha abaixo, a qual será o instrumento por meio do qual será aferida a qualidade mensal dos serviços prestados.

PLANILHA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
Órgão/Unidade:	
Nº Contrato:	
Gestor/Responsável:	
Fiscal/Responsável:	
Contratada:	Mês de referência
Legenda do Grau de Satisfação: 0 = Péssimo / 1 = Ruim / 2 = Bom / 3 = Ótimo	
Descrição dos Serviços/Procedimentos/Especificações	Grau de Satisfação
Comunicação imediata ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade verificada no setor.	
Zelo com os equipamentos da instituição.	
Execução dos serviços com eficiência e qualidade.	
Execução em tempo compatível com a natureza do serviço.	
Conhecimento sobre o serviço a ser executado.	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 49.926/2023 - Contrato nº 037/2024

Atendimento exclusivo de demandas a partir de orientações do fiscal responsável.	
Atendimento às orientações e procedimentos determinados pelo CONTRATANTE.	
Respeito, cortesia e cordialidade ao lidar com Magistrados, servidores, visitantes e demais membros da equipe de trabalho.	
Abstenção de uso inadequado de qualquer meio eletrônico, não autorizado, durante o expediente.	
Registrar em livro e controlar diariamente as ocorrências;	
Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;	
Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, mantendo sempre os portões fechados;	
Proibir o ingresso de vendedores ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pelo CONTRATANTE;	
Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao CONTRATANTE;	
Proibir a utilização do posto para a guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;	
Executar a (s) ronda (s) diária (s) conforme a orientação recebida do CONTRATANTE	
Repassar para o (s) vigilante (s) que está (ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações.	
Inspeção dos postos por parte dos supervisores da CONTRATADA no mínimo 01 vez por semana.	
Retorno e resolução das questões por parte dos representantes da CONTRATADA a partir da comunicação de alguma situação verificada	
Qualificação da mão de obra referente a capacitação preconizada pela Resolução CSJT 98/2012.	
PONTUAÇÃO TOTAL	

INDICADOR 4 – PAGAMENTO DE SALÁRIOS, AUXÍLIO TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E OUTROS BENEFÍCIOS, FGTS E INSS E ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO MENSAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 49.926/2023 - Contrato nº 037/2024

3.1.1. A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultara em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente a soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

Pontuação total do serviço = Pontos “Indicador 1” + Pontos “Indicador 2” + Pontos “Indicador 3” + Pontos “Indicador 4”

3.2. Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Faixas de pontuação de qualidade da ordem de serviço	Pagamento devido	Fator de Ajuste de nível de serviço
100 pontos	100 % do valor mensal contratado	1,00
De 95 a 99 pontos	99 % do valor mensal contratado	0,99
De 90 a 94 pontos	97% do valor mensal contratado	0,97
De 85 a 89 pontos	94% do valor mensal contratado	0,94
De 80 a 84 pontos	90% do valor mensal contratado	0,90
De 70 a 79 pontos	85% do valor mensal contratado	0,85
De 60 a 69 pontos	80% do valor mensal contratado	0,80
Abaixo de 60 pontos	78% do valor mensal contratado mais multa	0,78 + Avaliar necessidade de aplicação de multa contratual

Valor devido por ordem de serviço = [(Valor mensal contratado) x (Fator de ajuste de nível de serviço)]

3.3. A avaliação abaixo de 60 pontos por três vezes ensejará a proposição de rescisão do contrato por meio de processo administrativo próprio.

4. CHECK LIST PARA A AVALIAÇÃO DE NÍVEL DOS SERVIÇOS

INDICADOR	CRITÉRIO (FAIXAS DE PONTUAÇÃO)	PONTOS	AVALIAÇÃO
1 – Uso dos EPI's e uniformes	Sem ocorrências	10	
	1 a 3 ocorrências	8	
	4 a 6 ocorrências	6	
	7 a 9 ocorrências	4	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 49.926/2023 - Contrato nº 037/2024

	10 ocorrências	2	
	11 ocorrências ou mais	0	
2 – Disponibilidade de recursos humanos	Sem ocorrências	10	
	1 a 3 ocorrências	8	
	4 a 6 ocorrências	6	
	7 a 9 ocorrências	4	
	10 ocorrências	2	
	11 ocorrências ou mais	0	
3 – Qualidade dos Serviços prestados	Conforme resultados da Pesquisa	0-60	
4 - Pagamento de salários, auxílio transporte, alimentação e outros benefícios, FGTS e INSS e envio de documentação mensal	Sem ocorrências	20	
	1 a 3 ocorrências	16	
	4 a 6 ocorrências	12	
	7 a 9 ocorrências	8	
	10 ocorrências	4	
	11 ocorrências ou mais	0	
PONTUAÇÃO TOTAL DO SERVIÇO			